

# **REGIMENTO INTERNO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Índice**

<b><i>CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO</i></b> .....	<b>4</b>
Seção I - Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa.....	4
Seção II - Deste Regimento Interno .....	5
Seção III - Da estrutura normativa .....	6
<b><i>CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO</i></b> .....	<b>7</b>
Seção I – Do local e funcionamento .....	7
Seção II – Das reuniões, obrigações e competências dos Órgãos Sociais, Comitês e Gerências.....	8
Subseção I – Da Diretoria .....	13
Subseção II – Dos Comitês .....	16
Subseção III – Das Gerências .....	16
Seção III – Da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais .....	17
Seção IV – Do Comitê de Coordenação de Plantões.....	17
Seção V – Do Comitê de Ética.....	20
Seção VI – Do Comitê de Compliance e Integridade .....	22
Seção VII – Do Plano de Assistência Advocatícia .....	24
<b><i>CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COOPERADOS E COOPERATIVA</i></b> .....	<b>24</b>
Seção I – Do ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa .....	24
Seção II – Dos impedimentos de votar e ser votado .....	31
Seção III – Das eleições .....	33
Seção IV – Do afastamento de cooperados .....	38
Seção V – Do retorno do afastamento .....	40
Seção VI – Da demissão .....	41
Seção VII – Da exclusão.....	41
Seção VIII – Da eliminação .....	42
<b><i>CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS</i></b> .....	<b>43</b>
Seção I – Dos direitos.....	43
Seção II – Dos deveres e obrigações .....	45
Seção III – Das proibições e vedações .....	50
<b><i>CAPÍTULO V – DA RELAÇÃO COOPERADO E CLIENTE</i></b> .....	<b>52</b>
Seção I – Dos clientes.....	52
Seção II – Do atendimento aos clientes dos contratantes da Cooperativa pelos cooperados .....	52
Seção III – Da prestação de serviços aos clientes dos contratantes da Cooperativa .....	52

**REGIMENTO INTERNO**

<b><i>CAPÍTULO VI – DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO.....</i></b>	<b><i>53</i></b>
<b><i>CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO, PRODUÇÃO E PAGAMENTO.....</i></b>	<b><i>55</i></b>
Seção I – Da remuneração.....	55
Seção II – Da produção e de seu pagamento .....	55
<b><i>CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM).....</i></b>	<b><i>58</i></b>
<b><i>CAPÍTULO IX – DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) ....</i></b>	<b><i>58</i></b>
<b><i>CAPÍTULO X – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES .....</i></b>	<b><i>61</i></b>
<b><i>CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES .....</i></b>	<b><i>61</i></b>
<b><i>CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL .....</i></b>	<b><i>63</i></b>
Seção I – Do objeto .....	63
Seção II – Das competências e atribuições .....	64
Seção III – Das responsabilidades .....	66
Seção IV – Da composição, mandato e investidura do conselho fiscal.....	67
Seção V – Dos deveres do conselheiro fiscal .....	68
Seção VI – Da ausência, substituição, impedimento temporário e vacância .....	68
Seção VII – Das normas de funcionamento do conselho fiscal .....	69
Subseção I – Das reuniões do Conselho Fiscal .....	69
Subseção II – Da remuneração do Conselho Fiscal .....	70
Subseção III – Do sistema de votação e ordem dos trabalhos .....	70
Subseção IV – Da interação com os órgãos sociais .....	71
Subseção V - Do parecer do conselho fiscal .....	71
<b><i>CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS .....</i></b>	<b><i>72</i></b>
<b><i>CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</i></b>	<b><i>72</i></b>

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO**

**Seção I - Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa**

**Art. 1º** A denominação social, a sede, o foro, a área, o prazo e o exercício social, o objeto e/ou os objetivos da Cooperativa estão definidos nos capítulos I e II do Estatuto da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST-CE.

**§ 1º** A COOPANEST-CE, constituída em 02 de fevereiro de 1987, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ) sob o nº 11.807.245/0001-41, no Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 2340000397-9, é uma sociedade simples de Responsabilidade Limitada, de natureza civil, com forma e natureza jurídica próprias, constituída como cooperativa médica para prestar serviços aos seus cooperados, não sujeita à falência.

**§ 2º** A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos cooperados e a prestação de toda assistência cooperativista e administrativa a seus cooperados, tanto pelos serviços médicos anesthesiologistas de anestesia, como pelos serviços nas áreas afins de reanimação cardiovascular, terapia intensiva, tratamento da dor, acupuntura, sala de recuperação e consultoria, executados pelos seus cooperados de maneira individual ou coletiva.

**§ 3º** A cooperativa, como ato integrante dos seus objetivos, poderá:

- I - fornecer material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- II - proceder a estudos e pesquisas relativos à área médica;
- III - promover o aprimoramento profissional de seus cooperados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros empreendimentos culturais;
- IV - instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados, para serem utilizados pelos seus cooperados;
- V - prestar serviços de gestão de contas médicas e faturamento;
- VI - promover a educação cooperativista dos cooperado;
- VII - participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

### **REGIMENTO INTERNO**

**§ 4º** A Cooperativa poderá, ainda, promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

**§ 5º** A Cooperativa compromete-se a desempenhar suas atividades e negócios com observância das melhores práticas de sustentabilidade corporativa, buscando o bem-estar da sociedade em geral e a diminuição dos possíveis impactos negativos econômicos, sociais e ambientais na promoção de sua saúde organizacional.

**§ 6º** A Cooperativa compromete-se a não tolerar quaisquer atividades ou comportamentos que impliquem em discriminação racial, política, religiosa, social ou econômica;

**Art. 2º** A COOPANEST-CE agirá como mandatária de seus cooperados, na contratação de prestação de serviços de saúde, eliminando intermediários na execução dos serviços médicos anesthesiologistas, podendo potencialmente realizar quaisquer tipos de contratações que envolvam a atividade médica de seus cooperados, dentro dos princípios e disposições normativas do Cooperativismo e do Estatuto.

**Parágrafo único.** A COOPANEST-CE tem com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, mediante deliberações coletivas através dos órgãos societários, fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento cooperativo, de propriedade conjunta, democraticamente gerido pelos seus cooperados.

### **Seção II - Deste Regimento Interno**

**Art. 3º** A fim de regulamentar as atividades, operações e negócios da Cooperativa dos Médicos Anesthesiologistas do Ceará – COOPANEST-CE. e em observância as exigências estipuladas no Estatuto, institui-se este Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O presente Regimento Interno não substitui e nem concorre com as determinações do Estatuto, constituindo-se como documento complementar de uso interno, disciplinar e regulatório.

**Art. 4º** Este Regimento Interno regulamenta também a forma de atendimento e prestação de serviços pelos cooperados a clientes da COOPANEST-CE, os deveres e direitos dos médicos

### **REGIMENTO INTERNO**

anestesiologistas e as relações que serão mantidas principalmente entre cooperados, Cooperativa e clientes.

**§ 1º** O ingresso do médico anestesiologista cooperado na COOPANEST-CE implica na sua imediata aceitação ao presente Regimento Interno, em conformidade com o caput do artigo 9º e artigo 17, ambos do Estatuto da Cooperativa.

**§ 2º** A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo em que o médico anestesiologista cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

### **Seção III - Da estrutura normativa**

**Art. 5º** A Cooperativa rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno, pelas disposições legais a ela aplicáveis, em especial a Lei 5.764/1971 [Lei das Sociedades Cooperativas], pelas deliberações das Assembleias Gerais, e da Diretoria.

**Parágrafo único.** Casos omissos serão definidos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral, quando necessária à convocação desta.

**Art. 6º** São instrumentos normativos das relações entre a COOPANEST-CE e os seus cooperados:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Interno;
- III - Deliberações, resoluções e instruções expedidas pela Diretoria;
- IV - carta/ofício circular aos cooperados, expedida pela Diretoria enquanto órgão colegiado e/ou pelas Diretorias individualmente;
- V - pareceres e decisões expedidas pelos Órgãos Sociais da Cooperativa, dentro de suas respectivas competências estatutárias e regimentais;
- VI - outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

**§ 1º** O desrespeito e/ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às sanções e penalidades previstas no artigo 17 do Estatuto e/ou neste Regimento Interno.

**§ 2º** Os cooperados têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina do Estado do Ceará, pela Sociedade Brasileira

## **REGIMENTO INTERNO**

de Anestesiologia, em especial o Código Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou por outros Órgãos ou Entidades reguladoras que venham a substituí-las, e a legislação sobre Cooperativismo.

**§ 3º** Os documentos listados nos incisos IV a VI deste artigo, são de uso exclusivo da COOPANEST-CE e de seus cooperados, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela Diretoria.

**Art. 7º** As normas, códigos, regulamentos e regimentos internos estabelecidos pela Diretoria serão baixados em forma de resoluções ou de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.

## **CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Do local e funcionamento**

**Art. 8º** A Cooperativa tem como sede as salas de sua propriedade, localizadas no Edifício Talent Center situado na Rua João Carvalho nº 800, salas 804 a 811 e salas 1301 a 1303, Bairro Aldeota, CEP 60140-140 em Fortaleza (CE), com horário de funcionamento normal de seu expediente administrativo das 8 às 20 horas, de segunda a quinta-feira, das 8 às 17 horas na sexta-feira, exceto nos dias de feriados e/ou de recessos estipulados e divulgados pela Diretoria.

**§ 1º** Outras áreas e unidades localizadas no edifício sede da Cooperativa, que não atendam a clientes e/ou a cooperados, poderão adotar um horário diferenciado do estipulado no caput deste artigo, desde que tenham a aprovação prévia da Diretoria.

**§ 2º** Para efeito de cumprimento do disposto no § 2º do art. 6º do Estatuto, nos casos de candidatos a cooperado, a solicitação e a documentação necessárias para a análise de seu possível ingresso na Cooperativa, deverão ser entregues da forma e pelos meios estipulados no respectivo edital de convocação de novos cooperados ou, na omissão deste, deverão ser protocoladas na área de Relacionamento com o Cooperado, localizada na sede da cooperativa, no endereço, dias da semana e horários mencionados no caput deste artigo.

### **REGIMENTO INTERNO**

**§ 3º** Para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 36 do Estatuto, o requerimento que trata da inscrição dos candidatos a cargos eletivos dos órgãos sociais da Cooperativa, deverá ser protocolado no setor de credenciamento, localizada na sede da cooperativa, no endereço, dias da semana e horários mencionados no caput deste artigo.

**§ 4º** Outros assuntos de interesse do cooperado deverão ser protocolados no Setor de Credenciamento, ou na área de Relacionamento com Cooperado, ou quando a eles se referirem na secretaria do Conselho Fiscal ou do Comitê de Ética, localizada na sede da cooperativa, no endereço, dias da semana e horários mencionados no caput deste artigo.

### **Seção II – Das reuniões, obrigações e competências dos Órgãos Sociais, Comitês e Gerências**

**Art. 9º** A Cooperativa tem os seguintes Órgãos Sociais:

- I - Assembleia Geral, que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE);
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Art.10.** A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e do Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

**§ 1º** A Assembleia Geral dos cooperados será habitualmente convocada pelo Diretor-Presidente da Cooperativa e por ele presidida, podendo ser ordinária ou extraordinária. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão conduzidos por cooperado escolhido na ocasião.

**§ 2º** A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade presencial ou, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal, nas modalidades semipresencial ou digital.

**§ 3º** A Assembleia Geral Ordinária se reúne obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social.



**REGIMENTO INTERNO**

**§ 4º** A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

**§ 5º** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos cooperados presentes com direito a votar e somente poderão versar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

**§ 6º** É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização.

**§ 7º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunscrita, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, pelos componentes da Mesa e por mais, pelo menos, 8 (oito) cooperados que participaram da Assembleia, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal.

**§ 8º** As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que deverá ser afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circular impressa e/ou eletrônica aos cooperados.

**§ 9º** Em observância ao § 1º do art. 24 do Estatuto, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Diretor-Presidente a convocação de Assembleia Geral e, em caso de recusa, após 30 (trinta) dias corridos do requerimento protocolado na Setor de Credenciamento, poderão convocá-la eles próprios.

**§ 10.** O requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral ao Diretor-Presidente, por parte de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

I - na 1ª (primeira) página, a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, de forma clara e objetiva, em observância ao caput do art. 45 da Lei 5.764/1971 e ao caput do art. 26 do Estatuto da Cooperativa, bem como a exposição de motivos que gerou esta solicitação;

II - numeração sequencial em todas as suas páginas;

**REGIMENTO INTERNO**

- III - no mínimo, os seguintes dados: nome completo do cooperado (sem abreviaturas); número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; assinatura igual à da carteira de identidade ou da sua carteira profissional; e, a data da sua assinatura no requerimento;
- IV - cabeçalho, em todas as suas páginas, com o seguinte texto: “Abaixo assinado dos cooperados da COOPANEST-CE solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária”, com o respectivo ano vigente;
- V - data do requerimento;
- VI - na última folha, atestado que as informações condizem com a realidade e que todos os cooperados signatários estão em condições de votar, além de indicar o nome completo, endereço, e-mail e telefone para contato pela Presidência de, pelo menos, 5 (cinco) cooperados responsáveis, organizadores e/ou mobilizadores deste abaixo assinado.

**§ 11.** Para maior segurança jurídica, padronização, legitimidade e garantia da fidedignidade das informações e registros do requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral por parte dos cooperados ao Diretor-Presidente da Cooperativa, observar-se-á, ainda, obrigatoriamente o seguinte:

- I - todos os dados informados no requerimento deverão ser legíveis, redigidos na língua portuguesa, completos, sem rasuras/borrões e suas folhas sem emendas/colagens;
- II - as assinaturas dos cooperados no citado requerimento deverão ser acompanhadas de cópia da sua respectiva carteira profissional ou carteira de identidade;
- III - não poderão estar listados neste requerimento os cooperados que estejam enquadrados nas condições estipuladas no § 1º do art. 9º e no art. 74, ambos do Estatuto da Cooperativa (*não aptos para votar e serem votados*);
- IV - o requerimento deverá ser feito somente frente ou somente frente e verso da folha, mas nunca utilizando concomitantemente as duas formas;
- V - se o requerimento não utilizar frente e verso da folha, o verso da folha deverá obrigatoriamente conter o dizer: “página em branco”;
- VI - as datas das assinaturas dos cooperados no requerimento não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias da data em que o documento for protocolado na Setor de Credenciamento;
- VII - não poderá constar no requerimento timbre, logotipo, logomarca, dizeres ou símbolos de outras empresas, instituições e/ou organizações, salvo exclusivamente a da COOPANEST-CE;

**REGIMENTO INTERNO**

VIII - não será permitida a representação por meio de mandatário, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei 5.764/1971 e do § 4º do art. 33 do Estatuto da Cooperativa;

IX - o requerimento a ser entregue e protocolado na Setor de Credenciamento deverá ser original, não sendo aceito cópias do mesmo para efeito de recebimento.

**§ 12.** Não serão recebidas pela Secretaria da Diretoria solicitações de convocação de Assembleia Geral por parte dos cooperados que não observem todas as exigências estipuladas nos §§ 8º, 9º e 10 deste artigo. E, se recebidas pela Cooperativa, serão devolvidas, solicitando-se a regularização dos itens incorretos e/ou a complementação das informações faltantes.

**§ 13.** O inciso II do § 1º do art. 24 e inciso IV do art. 55 do Estatuto da Cooperativa determinam que o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, por motivos graves ou urgentes, para denunciar irregularidades comprovadas aos cooperados, dentro da área de sua competência.

**§ 14.** Eis a regulamentação destes citados artigos do Estatuto do item anterior desse Regimento Interno, para melhor entendimento e operacionalização interna, segurança jurídica, rigorosa observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório e para preservar a imagem, a credibilidade e os contratos em vigor da Cooperativa:

I - os motivos graves e/ou urgentes para a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal deverão estar enquadrados obrigatoriamente dentro da sua área de competência estatutária e regimental, não extrapolando as áreas de competência dos outros Órgãos Sociais (Assembleia Geral e/ou Diretoria) e deverá ocorrer se houver recusas em convocá-la, por parte da Diretoria;

II - como a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa obrigatoriamente é feita por Edital publicado em jornal de grande circulação local, em conformidade com os art. 25 e 26 do Estatuto, o que dá publicidade a todos os cooperados, mas também a toda a sociedade, conveniente a prudência e rigorosa apuração/comprovação do fato grave e/ou urgente, objeto da Convocação, a fim de se evitar danos irreparáveis à imagem da Cooperativa, com impactos negativos e imprevisíveis no seu mercado de atuação;

III - entende-se por motivos graves os relacionados a:

a) irregularidades, resultante de fraudes, dolo e/ou desvios de recursos, que não tenham sido apurados e que não tenham tido nenhuma ação por parte da Administração para punição dos responsáveis e/ou para ressarcimento dos valores extraviados;

**REGIMENTO INTERNO**

- b) fatos ou eventos que provoquem a iminente descontinuidade do funcionamento da Cooperativa e/ou da sua existência.
- IV - entende-se por motivos urgentes aqueles que atendam obrigatória e concomitantemente todas as condições a seguir descritas:
- a) não possam esperar, de forma alguma, para serem comunicados aos cooperados na próxima Assembleia Geral Ordinária (AGO), no início do 1º trimestre de cada ano;
- b) provoquem a iminente descontinuidade do funcionamento da Cooperativa e/ou da sua existência, não sendo permitido assim postergar sua apreciação pelos Cooperados, reunidos em Assembleia Geral.
- V - as irregularidades, antes de serem denunciadas na Assembleia Geral, deverão ser obrigatoriamente comprovadas por evidências documentais e/ou testemunhais, observados rigorosa e sequencialmente todas as condições processuais a seguir:
- a) abertura de processo investigativo formal pelo Conselho Fiscal, em decisão realizada em reunião do próprio Conselho, com nomeação de conselheiro fiscal relator;
- b) convocação de testemunhas com depoimentos formais, verificação e análise de documentos e registros, solicitação de pareceres técnicos, pedido de explicações aos demais órgãos sociais e tudo mais que for necessário para a condução e conclusão do processo investigativo por parte do Conselho Fiscal;
- c) elaboração e conclusão de relatório final por parte do conselheiro fiscal relator nomeado e votação e aprovação do referido relatório em reunião do Conselho Fiscal;
- d) encaminhamento formal do relatório da investigação e as cópias de todos os seus documentos anexos para apreciação e resposta da Diretoria, se desejar, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação e entrega dos documentos citados, a fim de se garantir o direito constitucional a ampla defesa e contraditório;
- e) recebimento, análise e votação da resposta da Diretoria por parte do Conselho Fiscal, cabendo ou não uma réplica formal por parte do Conselho Fiscal, com exposição de motivos detalhados contra as argumentações informadas, se considerar que a resposta dada pela Diretoria foi insatisfatória, incompleta e/ou incoerente;
- f) a Diretoria terá mais 15 (quinze) dias para se desejar, proceder nova resposta a réplica feita pelo Conselho Fiscal;

**REGIMENTO INTERNO**

- g) recebimento, análise e votação da nova resposta da Diretoria por parte do Conselho Fiscal, em reunião, emitindo relatório conclusivo, com exposição detalhada dos motivos e contestação de todos os argumentos fornecidos pela Diretoria, se considerar novamente que a resposta dada pela Diretoria foi insatisfatória, incompleta e/ou incoerente;
- h) a não resposta da Diretoria nos prazos acordados implicará na sua aceitação a denúncia efetuada pelo Conselho Fiscal.

VI - assuntos controversos, com pareceres jurídicos divergentes, assinados por advogados especialistas nos temas em discussão, bem como assuntos relacionados a processos administrativos e/ou judiciais em andamento, não se enquadram como irregularidades, nem podem ser considerados motivos graves nem urgentes para convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VII - não se consideram motivos graves e urgentes para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fatos ou ocorrências de anos anteriores, cujas contas já foram levadas a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, salvo por erro, dolo ou fraude devidamente comprovadas.

**Subseção I – Da Diretoria**

**Art. 11** A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, com títulos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, todos cooperados e regulares com suas obrigações sociais, eleitos através de Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, exceto para a que for eleita em 2023 que será de 2 (dois) anos.

**§ 1º** A aprovação do Balanço de Contas e Relatório da Diretoria, em Assembleia Geral, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do Estatuto.

**§ 2º** Os Diretores eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 3º** Os membros da Diretoria estão obrigados, sempre que necessário, a oferecer garantias pessoais, junto às instituições financeiras, inclusive como avalista, fiador e/ou devedor solidário, durante os seus respectivos mandatos. Caso a referida garantia se estenda para

### **REGIMENTO INTERNO**

depois do término dos mandatos dos diretores, os novos diretores substitutos se obrigam a assumi-las, salvo quando tal substituição não for aceita formalmente pelo credor.

**§ 4º** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, em conformidade com o art. 53 da Lei 5.764/1971.

**§ 5º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes nas reuniões da Diretoria, e em eventual caso de empate, prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor-Presidente anteriormente manifestado, que constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

**Art.12** As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser preferencialmente realizadas presencialmente na sede da Cooperativa, ou, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal, nas modalidades semipresencial ou digital.

**Art. 13.** A realização das Assembleias Gerais, nas modalidades presencial ou semipresencial, poderá ser fora da sede da Cooperativa, quando houver insuficiência do espaço físico necessário para a acomodação de todos os cooperados convocados.

**Art. 14.** A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

**Art. 15.** Caberá ao Diretor-Presidente da Cooperativa, entre outras atribuições, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais de Cooperados nos termos da Lei, do Estatuto e deste Regimento Interno.

**Art. 16.** Compete a Diretoria, dentro dos limites legais, do Estatuto e deste Regimento Interno, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

**§ 1º** A Diretoria poderá criar, ampliar, desenvolver, administrar e/ou extinguir unidades próprias, sejam elas unidades administrativas, ambulatórios, consultórios, centros de

### **REGIMENTO INTERNO**

pesquisas e outros estabelecimentos especializados, a serem utilizados pelos seus cooperados conforme o disposto no inciso IV do art. 4º do Estatuto.

**§ 2º** Compete a Diretoria executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, atendidas as recomendações e determinações da Assembleia Geral, do Estatuto, deste Regimento Interno.

**§ 3º** Conforme disposto no art. 45 do Estatuto da COOPANEST-CE o Diretor-Presidente será responsável por supervisionar e orientar todas as atividades e negócios da Cooperativa, estabelecendo contatos com os cooperados, empregados e profissionais a serviço da sociedade, podendo para isso admitir, promover e desligar empregados da Cooperativa.

**§ 4º** A Diretoria poderá delegar poderes, através de procuração pública específica, com prazo determinado não superior a 1 (um) ano, para os gerentes contratados assinarem documentos, efetuarem transações eletrônicas e cumprirem adequadamente as suas atribuições delegadas pela Cooperativa.

**Art. 17.** Os membros da Diretoria cujos mandatos se encerram deverão no período de até 15 (quinze) dias imediatamente posteriores à eleição, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da Assembleia Geral, repassar aos membros da Diretoria empossada as suas respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - balanço geral do último exercício;
- II - balancetes dos meses do atual exercício;
- III - relatórios gerenciais;
- IV - processos judiciais em andamento;
- V - organogramas e fluxogramas;
- VI - situação patrimonial e financeira na data da posse da nova Diretoria;
- VII - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII - relação dos contratos em vigor, especialmente os com o serviço público;
- IX - projetos em andamento.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria anterior não reeleitos farão jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, proporcional aos 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Subseção II – Dos Comitês**

**Art. 18.** A Diretoria poderá criar Comitês, formados por no máximo 5 (cinco) cooperados, dentre estes um coordenador, observadas as regras estabelecidas no Estatuto e/ou neste Regimento Interno, para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

**§ 1º** É vedado o funcionamento de mais de 4 (quatro) comitês simultaneamente.

**§ 2º** Não poderá ser nomeado para fazer parte de comitê o cooperado que for cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da cooperativa.

**§ 3º** É vedado ao cooperado participar simultaneamente de mais de um comitê.

**§ 4º** Sempre que solicitado o coordenador do comitê apresentará à Diretoria o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 19.** A Diretoria poderá estabelecer remuneração para os membros dos Comitês, cujo valor não poderá ser maior do que a cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal aprovada na Assembleia Geral.

### **Subseção III – Das Gerências**

**Art. 20.** Os Gerentes, funcionários contratados, são executores das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-lhes, por delegação expressa desta, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Diretoria no planejamento, organização, implantação, avaliação e controle das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- II - zelar pela disciplina e pela ordem funcional;
- III - distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos seus subordinados;
- IV - providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- V - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à Contabilidade.



## **REGIMENTO INTERNO**

### **Seção III – Da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais**

**Art. 21.** A remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, bem como de eventuais benefícios ou vantagens, será fixada anualmente em Assembleia Geral dos cooperados.

**Art. 22.** A remuneração dos membros da Diretoria será feita através de pró-labore, e dos membros do Conselho Fiscal por cédulas de presença.

**Art. 23.** Para cumprimento do disposto no art. 84 do Estatuto, os membros da Diretoria anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à Diretoria empossada, no período de 15 (quinze) dias imediatamente posteriores à eleição, fazendo jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, e proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 24.** Todas as reuniões extraordinárias mensais, realizadas pelo Conselho Fiscal, superior ao eventual limite de pagamento definido em Assembleia Geral, não serão remuneradas e também não poderão ser computadas, para cálculo de quantidade de reuniões, para o mês anterior, seguinte ou posteriores.

**Art. 25.** Nas reuniões extraordinárias convocadas pela Diretoria, em que se fizer necessária a participação dos membros do Conselho Fiscal, as mesmas não serão consideradas no eventual limite mencionado no artigo anterior, por não terem sido autoconvocadas, devendo, portanto, serem devidamente remuneradas.

### **Seção IV – Do Comitê de Coordenação de Plantões**

**Art. 26.** O Comitê de Coordenação de Plantões (CCP), será instituído por deliberação da Diretoria, nos termos do artigo 48 do Estatuto, sendo constituído dos seguintes membros:

I - Diretor(a) Técnico(a) da COOPANEST-CE;

II - 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados com mais de 12 (doze) meses de associação e que possuam suas quotas partes integralizadas.

**§ 1º** O CCP se reunirá com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, assessorado permanentemente por 1 (um) representante da unidade operacional indicado pela Diretoria;

**REGIMENTO INTERNO**

**§ 2º** Não podem fazer parte do CCP os inelegíveis enumerados no artigo 42 do Estatuto da COOPANEST-CE, bem como o cooperado que for cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da cooperativa.

**§ 3º** Com exceção do Diretor Técnico, o membro do CCP não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal, no Comitê de Ética da Cooperativa, no Comitê de Integridade e Compliance e, também, não ser integrante dos quadros administrativos dos Contratantes.

**§ 4º** Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CCP, porém só terão direito a voto quando em substituição de algum membro efetivo.

**§ 5º** O membro Diretor(a) Técnico(a) só poderá ser substituída por outro membro da Diretoria.

**§ 6º** No caso de afastamento ou desistência de um membro efetivo e não havendo membro suplente eleito, a Diretoria nomeará um substituto cujo mandato será complementar aos demais.

**Art. 27.** O CCP terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Diretoria e outros setores na elaboração de documentos e normas relativas à gestão das escalas;
- II - assessorar e auxiliar na formação de novas escalas ou escalas desfalcadas;
- III - atuar como interlocutor entre os cooperados e a cooperativa em relação a demandas pertinentes às escalas de plantões e outros assuntos operacionais correlatos;
- IV - registrar e informar todos os dados relativos a reclamações dos contratantes e cooperados através dos canais de comunicação do setor;
- V - participar e assessorar os processos de admissão de novos cooperados;
- VI - levantar demandas de treinamentos relacionados à educação continuada;
- VII - participar de treinamentos e reuniões;
- VIII - auxiliar a diretoria técnica na promoção das condições de trabalho adequadas para os cooperados;
- IX - verificar se todas as normativas relativas a gestão das escalas estão sendo cumpridas.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 28.** Os componentes do CCP ocuparão os cargos pelo prazo de 1 (um ano) com exceção do Diretor Técnico, que terá assento permanente coincidente com o seu mandato como diretor da COOPANEST-CE.

**§ 1º** Com exceção do Diretor Técnico, a cada término de mandato será obrigatória a renovação de, pelo menos, 2 (dois) componentes do CCP.

**§ 2º** O cooperado não poderá participar deste Comitê por mais de 2 (dois) anos consecutivos devendo ser dado um período de, no mínimo, 1 (um) ano para que o cooperado possa exercer novamente o cargo.

**Art. 29.** Os componentes do CCP, com exceção do Diretor Técnico e do representante da unidade operacional que efetivamente participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, receberão remuneração pelo exercício do cargo correspondente a uma cédula de presença em valor fixado pela Diretoria da COOPANEST-CE, observadas as disposições do artigo 19 deste Regimento Interno.

**Art. 30.** O CCP se reunirá de forma presencial ou digital ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado, com o mínimo de 3 (três) dos seus membros titulares ou suplentes

**Parágrafo único.** O CCP poderá ser convocado pela Diretoria ou por qualquer um dos seus membros a qualquer tempo com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em 24 (vinte e quatro) horas em caso de urgência.

**Art. 31.** A reunião do CCP se instala com o mínimo de 3 (três) dos seus membros titulares ou suplente.

**Art. 32.** O CCP, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos efetivos.

**Art. 33.** Ao coordenador do CCP caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - convocar a secretária executiva da COOPANEST-CE para atuação nas reuniões e atividades do Comitê, redigindo atas e secretariando os trabalhos;

III - coordenar os trabalhos e as ações do Comitê;

**REGIMENTO INTERNO**

IV - representar o Comitê em reuniões, assembleias e em eventos;

V - apresentar à Diretoria, quando solicitado, o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

**§ 1º** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião por votação de peso igual entre os membros.

**§ 2º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

**§ 3º** Perderá automaticamente o cargo de membro do CCP, o componente que faltar, de forma injustificada, a 3 (três) reuniões ordinárias durante o exercício.

**Art. 34.** As sugestões do CPP para eventual elaboração de documentos e normas relativas à gestão das escalas, serão analisadas pela Diretoria conforme disposto neste Regimento Interno.

**Seção V – Do Comitê de Ética**

**Art. 35.** O Comitê de Ética será instituído por deliberação da Diretoria, nos termos do artigo 44, inciso XVII do Estatuto, sendo constituído por 3 (três) cooperados com mais de 5 (cinco) anos de associação.

**§ 1º** O Comitê de Ética se reunirá com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros;

**§ 2º** Não podem fazer parte do Comitê de Ética, os inelegíveis enumerados no artigo 42 do Estatuto da COOPANEST-CE, bem como o cooperado que for cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da cooperativa, e nem exercer cumulativamente cargos nos órgãos sociais e nem no Comitê de Compliance e Integridade.

**Art. 36.** O Comitê de Ética terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, analisar ocorrências e situações;

II - instaurar Processos Administrativos Disciplinares (PAD), visando a apuração de fatos relacionados à Lei 5.764/1971, ao Estatuto, este Regimento, às normas de rotina e a quaisquer outros assuntos relativos à Cooperativa, garantindo aos envolvidos amplo direito de defesa.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 37.** Os componentes do Comitê de Ética ocuparão os cargos pelo prazo de 1 (um ano),

§ 1º A cada término de mandato será obrigatória a renovação de, pelo menos, 1 (um) componente.

§ 2º O cooperado não poderá participar deste Comitê por mais de 2 (dois) anos consecutivos devendo ser dado um período de, no mínimo, 1 (um) ano para que o cooperado possa exercer novamente o cargo.

**Art. 38.** Os componentes do Comitê de Ética que efetivamente participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, receberão remuneração pelo exercício do cargo correspondente a uma cédula de presença em valor fixado pela Diretoria da COOPANEST-CE, observadas as disposições do artigo 19 deste Regimento Interno.

**Art. 39.** O Comitê de Ética se reunirá de forma presencial ou digital ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado, com no mínimo 2 (dois) de seus membros.

**Art. 40.** O Comitê de Ética poderá ser convocado pela Diretoria ou por qualquer um dos seus membros a qualquer tempo com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em 24 (vinte e quatro) horas em caso de urgência.

**Art. 41.** O Comitê de Ética, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos efetivos.

**Art. 42.** Ao coordenador do Comitê de Ética caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - convocar a secretária executiva da COOPANEST-CE para atuação nas reuniões e atividades do Comitê, redigindo atas e secretariando os trabalhos;

III - coordenar os trabalhos e as ações do Comitê;

IV - representar o Comitê em reuniões, assembleias e em eventos;

V - apresentar à Diretoria, quando solicitado, o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião por votação de peso igual entre os membros.

## **REGIMENTO INTERNO**

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo de membro do Comitê, o componente que faltar, de forma injustificada, a 3 (três) reuniões ordinárias durante o exercício.

### **Seção VI – Do Comitê de Compliance e Integridade**

**Art. 43.** O Comitê de Compliance e Integridade será instituído por deliberação da Diretoria, nos termos do artigo 44, inciso XVIII do Estatuto, sendo constituído por:

- I - 1 (um) membro da diretoria;
- II - 1 (um) membro da assessoria de Integridade e Compliance;
- III - 2 (dois) membros da equipe administrativa, sendo um efetivo e outro suplente;
- IV - 4 (quatro) cooperados com mais de 5 (cinco) anos de associação, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes;

§ 1º O Comitê se organizará e funcionará conforme disposto no Manual de Compliance aprovado pela Diretoria;

§ 2º O Comitê se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;

§ 3º Com exceção do representante da Diretoria, não podem fazer parte do Comitê de Compliance e Integridade, os inelegíveis enumerados no artigo 42 do Estatuto da COOPANEST-CE, bem como o cooperado que for cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da cooperativa, e nem exercer cumulativamente cargos nos órgãos sociais e nem no Comitê de Ética.

**Art. 44.** O Comitê de Compliance e Integridade terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - proceder às apurações de eventuais desvios, com autonomia e independência;
- II - participar dos atos e treinamentos, visando replicar e disseminar os princípios éticos da cooperativa.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 45.** Os componentes do Comitê de Compliance e Integridade ocuparão os cargos pelo prazo de 1 (um ano).

§ 1º A cada término de mandato será obrigatória a renovação de, pelo menos, 2 (dois) componentes, com exceção do representante da diretoria.

§ 2º O cooperado não poderá participar deste Comitê por mais de 2 (dois) anos consecutivos devendo ser dado um período de, no mínimo, 1 (um) ano para que o cooperado possa exercer novamente o cargo.

**Art. 46.** Os componentes do Comitê de Compliance e Integridade que efetivamente participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, receberão remuneração pelo exercício do cargo correspondente a uma cédula de presença em valor fixado pela Diretoria da COOPANEST-CE, observadas as disposições do artigo 19 deste Regimento Interno.

**Art. 47.** O Comitê de Compliance e Integridade se reunirá de forma presencial ou digital ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado, com no mínimo 3 (três) de seus membros.

**Art. 48.** O Comitê de Compliance e Integridade poderá ser convocado pela Diretoria ou por qualquer um dos seus membros a qualquer tempo com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em 24 (vinte e quatro) horas em caso de urgência.

**Art. 49.** O Comitê de Compliance e Integridade, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos efetivos.

**Art. 50.** Ao coordenador do Comitê de Compliance e Integridade caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - convocar a secretária executiva da COOPANEST-CE para atuação nas reuniões e atividades do Comitê, redigindo atas e secretariando os trabalhos;

III - coordenar os trabalhos e as ações do Comitê;

IV - representar o Comitê em reuniões, assembleias e em eventos;

V - apresentar à Diretoria, quando solicitado, o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

### **REGIMENTO INTERNO**

§ 1º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião por votação de peso igual entre os membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo de membro do Comitê, o componente que faltar, de forma injustificada, a 3 (três) reuniões ordinárias durante o exercício.

#### **Seção VII – Do Plano de Assistência Advocatícia**

**Art. 51.** A Diretoria garantirá aos Diretores e ex-Diretores a assistência advocatícia para os casos em que estes sejam demandados, judicialmente ou extrajudicialmente, por fato ligado ao cargo que exercem ou exerceram na Direção da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Exclui assistência advocatícia, ora prevista, a hipótese de a demanda ter origem em fato ou ato cometido contra os interesses da Cooperativa, como, por exemplo, gestão fraudulenta, mas não limitado à mesma, ainda que a demanda não tenha sido promovida pela própria Cooperativa.

**Art. 52.** A Assistência Advocatícia dar-se-á sob a forma da contratação e assunção dos respectivos honorários pela Cooperativa de advogado habilitado ao patrocínio dos interesses dos seus Diretores e ex-Diretores em demanda contra si intentada, até sua decisão final.

**Parágrafo único.** Os Diretores e ex-Diretores deverão concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, mas poderão a qualquer tempo destituí-lo, arcando, neste caso, com os honorários do novo advogado por eles eventualmente constituído.

### **CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COOPERADOS E COOPERATIVA**

#### **Seção I – Do ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa**

**Art. 53.** São cooperados fundadores da Cooperativa os médicos anestesiológicos que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 02 de fevereiro de 1987.



## **REGIMENTO INTERNO**

**Parágrafo único.** Os fundadores da Cooperativa foram os seguintes cooperados, em ordem alfabética: Aglaís Gonçalves da Silva Leite, Antônio Olavo de Souza Magalhães, Emília Lima Freitas, Francisco Ary Vieira Sobral, Francisco Malcides Pereira de Lucena, Heldo Bezerra Martins, Heliana Maia Melo, Irineu Nogueira Costa, Jedson Vieira Gomes, José Adão Lopes, José Gonçalves da Silva, José Leite de Oliveira, Luiz Flávio Alencar e Silva, Luíza Amélia Saraiva de Souza, Maria Ângela Gurgel Gabriele, Maria de Fátima Cavalcante Sales, Maria Valdênia Frota de Paiva, Michele Marie Rose Schops Oliveira, Miguel Newton de Arraes Alencar Filho, Mônica de Fátima Ferreira Gomes Magalhães, Oziel de Souza Lima, Silvana Ferreira Gomes Coutinho, Tânia Maria de Holanda Oliveira, e Vera Lúcia Ferreira Barbosa.

**Art. 54.** Em cumprimento ao disposto no artigo 4º inciso XI (“área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços”), ao disposto no artigo 21 inciso II (“o estatuto da cooperativa [...] deverá indicar: [...] as condições de admissão”), ao disposto no artigo 29 (“o ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preenchem as condições estabelecidas no estatuto [...] a admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade [...] não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade”) e ao disposto no artigo 30 (“a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementasse com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula”) todos estes da Lei 5.764/1971, ao princípio jurídico da autonomia de vontade (“poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica. O princípio envolve, além da liberdade de criação do contrato, a liberdade de contratar ou não contratar, de escolher o outro contraente e de fixar o conteúdo do contrato, limitado pelas normas de ordem pública, pelos bons costumes e pela revisão judicial dos contratos” - Maria Helena Diniz), ao princípio cooperativista da gestão democrática (“as cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões”) e ao princípio cooperativista da autonomia e independência (“as cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros, e se firmam acordos com outras organizações, incluindo governos, ou levantam capital de fontes externas, o fazem em termos que asseguram o controle democrático por seus membros e mantêm sua autonomia

### **REGIMENTO INTERNO**

*cooperativa*”), poderão cooperar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos anestesiológicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concordem plenamente com todos os termos do Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, preencham obrigatoriamente todos os requisitos legais, estatutários e regimentais, adiram aos propósitos sociais, e residam e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no § 1º do artigo 1º do Estatuto.

**§ 1º** O ingresso de novos cooperados sempre observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, ainda, em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e principalmente pela vontade da Cooperativa de cooperar novos médicos anestesiológicos.

**§ 2º** Os médicos anestesiológicos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC e deverão ser, cumulativamente, sócios ativos da Sociedade de Anestesiologia do Estado do Ceará e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

**§ 3º** Para efeito de admissão na Cooperativa, será condição obrigatória a inscrição, participação e aprovação no processo seletivo, nos termos definidos no Edital de Convocação de novos cooperados, a fim de garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualidade profissional dos novos cooperados, a excelência na prestação de serviços aos clientes dos contratantes da Cooperativa e a transparência e equidade da admissão.

**§ 4º** Para cooperar-se, o médico anestesiológico candidato preencherá a ficha cadastral e apresentará os documentos necessários, definidos e exigidos pela Diretoria de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e/ou neste Regimento Interno e/ou no Edital de Convocação de novos cooperados e preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 3 (três) cooperados proponentes com produção ininterrupta nos últimos 3 (três) anos.

**§ 5º** O médico anestesiológico candidato a cooperado participará obrigatoriamente do Curso de Admissão de Cooperados com duração, de, no mínimo, 12 (doze) horas. Em caso de não aprovação, será negado o ingresso do candidato, devendo o mesmo tomar conhecimento dos motivos invocados pela Cooperativa, podendo cumprir os requisitos que lhe forem exigidos.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 55.** O médico anestesiologista, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pela Diretoria, deverá:

- I - estar quite e em pleno gozo de seus direitos;
- II - preencher os requisitos legais e inerentes ao exercício da profissão;
- III - ter livre disposição de sua pessoa e de seus bens;
- IV - concordar com os termos do presente estatuto;
- V - preencher os requisitos legais e estatutários;
- VI - respeitar todos os contratos referidos no artigo 3º do Estatuto;
- VII - exercer suas atividades profissionais na área referida no art. 1º, § 1º do Estatuto;
- VIII - ter inscrição como contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS), no município da área de atuação da Cooperativa e comprovar anualmente a sua respectiva quitação;
- IX - ter inscrição regular como contribuinte individual perante a Previdência Social, de acordo com as disposições legais;
- X - ter inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- XI - apresentar cópia de sua carteira de identidade ou RG (Registro Geral);
- XII - ter inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC e que esteja em situação regular;
- XIII - ter registro de qualificação de especialista (RQE) no CREMEC;
- XIV - apresentar comprovante de seu endereço residencial (contas de água, energia, telefonia ou tv a cabo);
- XV - ter endereço eletrônico (e-mail) válido, na rede mundial de computadores (internet);
- XVI - apresentar cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) ou clínica(s) onde irá atender;
- XVII - apresentar certidão negativa de antecedentes civis e criminais;
- XVIII - apresentar currículo profissional;
- XIX - realizar a subscrição e manter regularmente a integralização de suas quotas-partes, conforme disposto no inciso I do art. 11, no inciso XVIII do art. 19, e nos §§ 3º e 4º do art. 22, todos estes do Estatuto.

**§ 1º** Os documentos listados nos incisos deste artigo serão entregues eletronicamente, no formato PDF (*Portable Document Format*) em perfeitas condições de leitura, podendo eventualmente ser exigida pela Cooperativa a apresentação do documento físico original, para conferência e validação da documentação apresentada.

**REGIMENTO INTERNO**

**§ 2º** O documento previsto no inciso XIII deste artigo, excepcionalmente poderá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de admissão do cooperado, e sua não apresentação, decorrido este prazo, consistirá em infração grave e motivo para exclusão ou eliminação do quadro de cooperados, conforme previsto no § 3º do art. 6º do Estatuto, sendo necessária, no entanto, a entrega do protocolo de solicitação do registro do RQE no CREMEC.

**§ 3º** Além dos documentos listados nos incisos deste artigo, o médico anestesiolegista candidato apresentará declaração informando a relação das pessoas jurídicas nas quais ele faça parte do quadro de sócios e/ou administradores (QSA), informando o CNPJ, o nome e o respectivo cargo que ocupa, em cumprimento ao disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 6º do Estatuto.

**§ 4º** Além dos documentos listados nos incisos deste artigo, o médico anestesiolegista candidato apresentará declaração informando a relação das pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nas quais ele tem vínculo funcional ou empregatício informando o CNPJ, o nome, o cargo ocupado e a carga horária semanal detalhada por turno.

**§ 5º** Os diplomas, certificados ou títulos, quando emitidos por entidades estrangeiras, deverão ser revalidados no Brasil, conforme legislação específica, e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), antes de serem aceitos pela COOPANEST-CE.

**§ 6º** O médico anestesiolegista cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos neste artigo dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da Cooperativa determinar.

**§ 7º** Não será admitida pessoa jurídica como associada.

**§ 8º** A proposta de readmissão de cooperado eliminado ou excluído será através de requerimento por escrito à Diretoria, que nos termos do artigo 21 do Estatuto, apreciará o pedido e o remeterá para decisão da próxima Assembleia Geral Ordinária.

**§ 9º** O cooperado demitido pode ser readmitido na cooperativa desde que realize, no que lhe couber, os procedimentos previstos para admissão de novos cooperados.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 56.** Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na cooperativa, dentre outras a critério da Diretoria, o médico anestesiologista que, de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material da cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela.

**§ 1º** Ao médico anestesiologista cooperado é vedada a prática de qualquer atividade profissional que, individual ou coletivamente, contrarie ou prejudique os interesses, objetivos e atividades da Cooperativa, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na lei, no Estatuto e/ou neste Regimento Interno.

**§ 2º** Ao cooperado que empreender empresarialmente ou exercer a medicina em instituição cuja atividade se dê no mesmo âmbito de atuação da cooperativa é vedada a utilização de informações confidenciais da Cooperativa obtidas pelo fato de ser cooperado, com o objetivo de praticar concorrência a esta, assim como fazer campanha difamatória e/ou depreciativa em prejuízo da cooperativa, ficando, em tais hipóteses, sujeito às punições previstas na lei, no Estatuto e/ou neste Regimento Interno.

**§ 3º** Para efeito de disposto neste Regimento Interno entende-se como empreender empresarialmente o fato do médico anestesiologista cooperado ser sócio, diretor, membro de conselho de administração ou fiscal, gestor, gerente, supervisor, chefe, consultor e/ou assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na prestação de serviços médicos em anestesiologia, na mesma área de abrangência da COOPANEST-CE, desde que essas pessoas jurídicas sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa, observado o disposto no art. 29, § 4º da Lei 5.764/1971.

**§ 4º** Não se considera obstáculo para a admissão, permanência e exercício dos direitos sociais o fato de ser o cooperado acionista ou quotista de hospital, laboratório, clínica, casa de saúde, banco de sangue e/ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas não sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa, observado o disposto no art. 29, § 4º da Lei 5.764/1971.

**Art. 57.** Nenhum dispositivo neste Regimento Interno deverá ser interpretado no sentido de impedir o médico anestesiologista cooperado de exercer suas atividades profissionais, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário ou regimental que possua, ainda que inadvertidamente, cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 58.** A documentação só será recebida completa e qualquer irregularidade ou inadequação da referida documentação apresentada implicará automaticamente no imediato cancelamento da inscrição/solicitação para admissão como cooperado da COOPANEST-CE.

**§ 1º** A Diretoria apreciará a proposta e os documentos do médico anestesiologista candidato, e deliberará sobre a admissão, que, se aceita, se efetivará com a subscrição da quota-parte pelo candidato e com a aposição da sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com a do Diretor-Presidente da Cooperativa.

**§ 2º** Aprovada à proposta de admissão, a Diretoria encaminhará a documentação comprobatória exigida e a sua decisão para cadastramento nos sistemas de controle da COOPANEST-CE.

**Art. 59.** Para admissão no quadro social da COOPANEST-CE, o candidato aprovado subscreverá, no mínimo, inicialmente 35.000 (trinta e cinco mil) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, e no máximo 1/3 (um terço) do Capital Social Integralizado na data de sua admissão, que poderão ser integralizadas de 1 (uma) só vez, a vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, conforme disposto no art. 22 do Estatuto.

**§ 1º** A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados (ainda que por herança) e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Ficha de Matrícula.

**§ 2º** Caso ocorra fracionamento da quota-parte do cooperado, o valor correspondente à fração será incorporado ao Fundo de Reserva.

**§ 3º** A integralização das quotas partes pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa, bem como para o exercício dos seus direitos junto à Cooperativa.

**§ 4º** A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas e/ou o valor líquido de antecipação mensal das sobras para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

### **REGIMENTO INTERNO**

**§ 5º** Não havendo sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados, que se atrasarem na integralização, será cobrado juros de 1% (um por cento) a.m., pro rata dia, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

**§ 6º** A critério da Diretoria, com base no § 4º do art. 22 do Estatuto, a Cooperativa poderá solicitar do cooperado a emissão de cheques a prazo, notas promissórias, parcelamento no cartão de crédito, débito programado em conta corrente ou outros instrumentos creditícios no valor das respectivas parcelas de integralização do capital social, reservando-se a COOPANEST-CE do direito de transferir os referidos créditos, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.

**§ 7º** O cooperado poderá, a qualquer tempo, espontaneamente, após a subscrição e integralização inicial, subscrever e integralizar qualquer quantidade adicional de quotas-partes, obedecendo somente o limite máximo imposto pelo § 1º do art. 24 da Lei 5.764/1971.

**Art. 60.** Compete a Diretoria definir datas para início da prestação de serviços dos novos cooperados admitidos, observadas as condições técnicas de prestação de serviços pela Cooperativa aos cooperados.

**Art. 61.** Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/1971, no parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (incluído pela Lei 8.949/1994) e na Recomendação nº 193/02 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sejam como autônomos ou vinculados a pessoas jurídicas.

### **Seção II – Dos impedimentos de votar e ser votado**

**Art. 62.** Além dos impedimentos legais, fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

I - tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;

II - não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa, no exercício fiscal do ano imediatamente anterior;

**REGIMENTO INTERNO**

- III - tenha agido, comprovadamente, com desídia no exercício do cargo ou função social, podendo ser estes permanentes ou temporários, eletivos ou designados pela diretoria da Cooperativa;
- IV - tenha cometido, comprovadamente, improbidade na gestão de dinheiro, bens ou patrimônio da Cooperativa, de forma direta, indireta ou associada;
- V - tenha participado de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras à Cooperativa, ficando, contudo, salvaguardado o direito de crítica à Cooperativa;
- VI - tenha qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
- VII - tenha participado de pauta com interesse conflitante em relação ao da COOPANEST-CE.

**§ 1º** O impedimento constante do inciso II deste artigo somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

**§ 2º** A notificação ao cooperado, que trata o § 1º deste artigo, além do meio físico poderá ser também por meio digital, utilizando-se para tanto do e-mail do cooperado que consta em seu cadastro na cooperativa ou por recebimento de notificação, na área/ambiente do cooperado, no sítio eletrônico da cooperativa na rede mundial de computadores (internet), mediante uso de login e senha individual.

**§ 3º** Só poderão votar e serem votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados.

**§ 4º** Por medida de segurança, nas votações que ocorram por meio digital, só poderão votar os cooperados que sejam confirmadas as suas identificações eletronicamente, por meio de login/senha, por biometria, ou por outra tecnologia que garanta a identificação inequívoca do cooperado.

**Art. 63** Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, durante as Assembleias Gerais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, de fixação de honorários, e de recurso de eliminação, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos, inclusive apresentar propostas quando pertinentes.



**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 64.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os cooperados que estejam cumprindo pena de suspensão por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo único.** O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, conforme disposto no art. 31 da Lei 5.764/1971.

Seção III – Das eleições

**Art. 65.** As eleições para Diretoria serão realizadas a cada 3 (três) anos, e para Conselho Fiscal e para Delegado da FEBRACAN realizadas anualmente, todas em Assembleia Geral Ordinária, ocorrendo no primeiro trimestre civil, em data, hora e local a serem determinados pela Diretoria da COOPANEST-CE.

Parágrafo único. O prazo de mandato da Diretoria descrito no caput deste artigo só passará a vigor a partir da eleição para a Diretoria que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano 2025, permanecendo o prazo de mandato da atual gestão eleita na AGO de 2021 e da próxima gestão a ser eleita na AGO de 2023 continuará sendo de 2 (dois) anos.

**Art. 66.** A Diretoria nomeará, antes do início do prazo para registro das inscrições individuais concorrentes ao Conselho Fiscal e das chapas concorrentes a Diretoria, uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros titulares, que ficará encarregada de todo o processo eleitoral, ou seja, da recepção das inscrições até o anúncio dos resultados das eleições.

**§ 1º** Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre si 1 (um) Coordenador e 1 (um) secretário. Não havendo consenso, poder-se-á utilizar-se do recurso de sorteio para a definição dos cargos.

**§ 2º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

**REGIMENTO INTERNO**

**§ 3º** Na Assembleia Geral, ao tratar do item referente à eleição, o Presidente da Assembleia, passará a direção do processo eleitoral à Comissão Eleitoral para condução da eleição e anúncio dos eleitos.

**§ 4º** Nenhum candidato, membro de Comitê, empregado da Cooperativa e/ou cooperado que possua cargo na administração da Cooperativa ou de suas unidades de negócio poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

**§ 5º** Os membros da Comissão Eleitoral, no exercício de suas funções, durante o período eleitoral, bem como também os cooperados mesários, terão direito individualmente a 1 (uma) cédula de presença por participação em reunião, no valor estipulado em ata de reunião da Diretoria, que não poderá ser maior do que aquele da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal.

**§ 6º** A Diretoria colocará à disposição da Comissão Eleitoral empregado(s) para secretariar os trabalhos e atividades do mesmo, bem como material, equipamento e uma sala adequada para as suas reuniões.

**Art. 67.** Caberá à Comissão Eleitoral à conferência e análise da documentação obrigatória apresentada pelas chapas e pelos candidatos individuais concorrentes.

**§ 1º** O requerimento de inscrição individual de concorrente ao Conselho Fiscal, que será destinado à Comissão Eleitoral, deverá conter o nome completo do cooperado candidato, seu número de inscrição no CRM e sua assinatura, conforme modelo próprio a ser disponibilizado pela cooperativa no qual constará autodeclaração de cumprimento dos requisitos estatutários mínimos necessários para concorrer à eleição.

**§ 2º** O requerimento de inscrição da chapa concorrente à Diretoria, que será destinado à Comissão Eleitoral, deverá conter o nome completo dos 3 (três) cooperados candidatos, seus respectivos números de inscrição no CRM e suas respectivas assinaturas, relacionados com os cargos a serem ocupados, conforme modelo próprio a ser disponibilizado pela cooperativa no qual constará autodeclaração de cumprimento dos requisitos estatutários mínimos necessários para concorrer à eleição.

**§ 3º** O requerimento de inscrição individual de concorrente ao cargo de Delegado da FEBRACAN, que será destinado à Comissão Eleitoral, deverá conter o nome completo do

**REGIMENTO INTERNO**

cooperado candidato, seu número de inscrição no CRM e sua assinatura, conforme modelo próprio a ser disponibilizado pela cooperativa no qual constará autodeclaração de cumprimento dos requisitos estatutários mínimos necessários para concorrer à eleição.

**§ 4º** As inscrições dos candidatos individuais concorrentes ao Conselho Fiscal, das chapas concorrentes à Diretoria, e dos candidatos individuais concorrentes ao cargo de Delegado da FEBRACAN – Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologia, serão realizadas preferencialmente na sede da Cooperativa, no Setor de Credenciamento, e deverão ser feitas pessoalmente até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h30 dos dias úteis de expediente normal da cooperativa, mediante preenchimento do respectivo requerimento ou mediante inscrição digital, se assim dispuser o Edital de Convocação da Assembleia Geral.

**§ 5º** Para efeito de inscrição e votação, as chapas para concorrer à Diretoria deverão apresentar candidatos a todos os seus cargos.

**§ 6º** Para efeito de inscrição e votação os candidatos concorrentes individuais ao Conselho Fiscal, não guardarão vínculo com os diretores e gerentes, e nem com os integrantes das chapas concorrentes à Diretoria, conforme disposto no § 1º do art. 51 do Estatuto.

**§ 7º** O cooperado não poderá se candidatar nem exercer simultaneamente cargos nos órgãos sociais da Cooperativa e nem como Delegado da FEBRACAN.

**Art. 68.** O acesso a qualquer cargo eletivo da COOPANEST-CE é proibido ao cooperado que participar de cargo de chefia, gerência ou assessoria, bem como, que conste na composição societária de pessoa jurídica concorrente da COOPANEST-CE, além dos impedimentos legais e estatutários.

**Art. 69.** Para os candidatos a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal da COOPANEST-CE, serão obrigatórias ainda as seguintes condições:

- a) ter reputação ilibada;
- b) ser pessoa natural residente no país;
- c) não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade ou, ainda, aquelas em recuperação judicial.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 70.** Para se candidatar a cargo eletivo no Conselho Fiscal, o cooperado candidato já deverá ter participado de Curso para Conselheiro Fiscal de Cooperativa ou se comprometer a participar de um, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses de seu mandato, a ser realizado pela própria cooperativa, ou por ela indicado, conforme regulamentado pela Diretoria.

**§ 1º** Obrigatoriamente os candidatos individuais devem firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao respectivo requerimento de inscrição:

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei 5.764/1971 e do Código Civil Brasileiro;
- b) declaração de que não é cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria, Gerência e do Conselho Fiscal da cooperativa;
- c) Certificado de conclusão de Curso para Conselheiro Fiscal de Cooperativa ou, na sua inexistência, declaração de que se compromete a fazê-lo, caso eleito, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses de seu mandato, sob pena de enquadrar-se no inciso XX do art. 18 do Estatuto, sujeitando-se as penalidades cabíveis;
- d) termo de responsabilidade se comprometendo a assumir o respectivo cargo se eleito pela Assembleia Geral.

**§ 2º** O não cumprimento da declaração emitida pelo Conselheiro Fiscal eleito, nos termos previstos na alínea “c” do § 1º deste artigo, será considerada infração MODERADA, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 17 do Estatuto, sujeitando-o a suspensão imediata de seu mandato e a consequente abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**§ 3º** A exigência de participação no curso mencionado no caput deste artigo, bem como o disposto na alínea “c” do § 1º e no § 2º deste artigo, só passarão a vigor a partir da eleição para o Conselho Fiscal que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano 2024.

**§ 4º** A Cooperativa disponibilizará aos cooperados gratuitamente, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, curso preparatório para Conselheiro Fiscal de Cooperativa, podendo ser inclusive em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Ceará (SESCOOP-CE),

**REGIMENTO INTERNO**

avisando-os com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data, horário e local de sua realização.

**Art. 71.** Na inscrição da chapa para concorrer à Diretoria, deverá ser apresentada relação nominal e assinatura dos cooperados que integram a chapa, com a indicação dos seus respectivos cargos a que concorrem, devendo obrigatoriamente os candidatos firmarem os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento de inscrição:

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei 5.764/1971 e do Código Civil Brasileiro;
- b) declaração de que não é cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria, Gerência e do Conselho Fiscal da cooperativa;
- c) cópia das páginas da última Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, efetivamente entregue à RFB, referente ao item “Declaração de Bens e Direitos”;
- d) Certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, em uma das áreas descritas no caput deste artigo ou, na sua inexistência, declaração de que não cumpre este pré-requisito estatutário;
- e) termo de responsabilidade se comprometendo a assumir o respectivo cargo se eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal e da Gerência, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, seja em linha reta ou colateral, nem tão pouco ser cônjuge ou companheiro destes.

**Art. 72.** Salvo as propagandas e divulgações institucionais e promocionais da Cooperativa, não serão permitidos quaisquer tipos de propagandas de chapas, de candidatos e/ou de quaisquer cooperados, antes e durante o período eleitoral, nos meios de comunicação de massa (TV, rádio, jornal, livros, revistas, periódicos), conforme determinações expressas também nas normas reguladoras das eleições.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 73.** A votação para preenchimento de cargos eletivos será sempre secreta, mesmo quando se tratar de candidato único e/ou de chapa única, em conformidade com o § 2º do art. 33 do Estatuto.

**Art. 74.** A Diretoria convocará e coordenará as ações administrativas das eleições.

**§ 1º** A critério da Diretoria, a participação e votação na Assembleia Geral poderá ocorrer também a distância por meio eletrônico, com sistema e tecnologia acessíveis a todos os cooperados, que assegure a identificação dos cooperados, a segurança e a inviolabilidade do voto, e ainda, quando exigida, a anonimização do votante.

**§ 2º** A Diretoria emitirá as normas reguladoras das eleições, pelo menos 15 (quinze) dias antes das eleições, em Instrução específica.

**Seção IV – Do afastamento de cooperados**

**Art. 75.** O cooperado que possuir, cumulativamente, mais de 30 (trinta) anos de associação à Cooperativa e atingir, no mínimo, 90 (noventa) pontos, nos termos previstos no § 1º deste artigo, poderá solicitar, a qualquer tempo, seu afastamento das atividades profissionais, deixando de apresentar produção ou operar com a COOPANEST-CE

**1º** Para efeito do disposto no caput deste artigo, será atribuído 1 (um) ponto para cada ano de associação à cooperativa, assim como 1 (um) ponto para cada ano de vida do cooperado.

**2º** O afastamento previsto no caput deste artigo não desobrigará o médico anestesiolegista cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento do Plano de Auxílio Mútuo, integralização de quotas-partes e/ou outras obrigações que eventualmente possua com a Cooperativa.

**Art. 76.** O cooperado poderá solicitar licença prévia à diretoria, conforme disposto no inciso “VI” do art. 19 do Estatuto, para afastar-se temporariamente de suas atividades profissionais na cooperativa, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis pelo mesmo prazo, desde que solicitado, justificadamente, pelo cooperado e devidamente aceito pela diretoria;

**REGIMENTO INTERNO**

**§ 1º** O afastamento temporário previsto no caput deste artigo implica na interrupção total das atividades do cooperado requerente.

**§ 2º** Considera-se afastamento para efeito deste Regimento Interno, a não realização de ato cooperativo pelo cooperado e/ou sua ausência física na área de atuação da Cooperativa.

**§ 3º** Só será permitido o afastamento temporário nas seguintes condições:

- a) por mudança de domicílio temporário para outra cidade fora da área de atuação da Cooperativa, prevista no § 1º do art. 5º do Estatuto;
- b) em razão de doença, que o obrigue ao afastamento profissional de suas atividades, desde que comprovado por atestado médico;
- c) em razão de participação em cursos na área médica e/ou de gestão, realizados fora da área de atuação da Cooperativa, desde que comprovada a efetiva participação do cooperado, bem como a duração do respectivo programa;
- d) pelo exercício de cargo de gestão em instituição de relevância e interesse para a Cooperativa;
- e) por licença maternidade.

**§ 4º** A Diretoria Técnica emitirá parecer sobre a justificativa apresentada e o encaminhará para deliberação em reunião ordinária da Diretoria.

**§ 5º** O afastamento temporário não solicitado pelo cooperado, bem como aquele solicitado e não autorizado pela Diretoria, será considerado infração moderada para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 17 do Estatuto, considerando-se reincidência a continuidade do afastamento após o prazo de retorno fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

**§ 6º** O afastamento temporário não desobriga o médico anestesiologista cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento do Plano de Auxílio Mútuo, integralização de quotas-partes, rateio de perdas e/ou outras obrigações que porventura tenha com a Cooperativa.

**§ 7º** O intervalo de um afastamento temporário para outro será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, exceto somente em caso de doença grave do próprio cooperado ou de licença maternidade, que o impeça de retornar à atividade laboral.

## **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 77.** A solicitação de afastamento da Cooperativa, com permanência do cooperado em pleno exercício de suas atividades médicas, na área geográfica de atuação da Cooperativa não será aceita sob qualquer hipótese e se caracteriza com infração moderada.

### **Seção V – Do retorno do afastamento**

**Art. 78.** Os cooperados que, na data de início de vigência deste Regimento Interno, estiverem afastados temporariamente, e estiverem em pleno exercício de suas atividades médicas, na área de atuação da Cooperativa, deverão retornar as suas atividades na COOPANEST-CE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação pela Cooperativa, e o seu não retorno será considerado infração grave para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 17 do Estatuto.

**Art. 79.** O retorno às atividades do cooperado, afastado temporariamente da Cooperativa, dar-se-á após o término da vigência de seu afastamento temporário ou por solicitação de retorno antecipado, por escrito, à Diretoria Técnica e aprovação em reunião ordinária da Diretoria.

**§ 1º** O cooperado, quando do seu retorno, obriga-se a atualizar os seus dados cadastrais no Setor de Credenciamento, para só então executar suas atividades perante a Cooperativa.

**§ 2º** Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o cooperado obriga-se a apresentar antes de seu retorno comprovação de que está apto a exercer suas atividades na Cooperativa.

**§ 3º** Nos casos de afastamento em razão de participação em cursos, o cooperado obrigasse a apresentar comprovação de que efetivamente participou do mesmo (certificado ou diploma de conclusão), em até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

**§ 4º** A não comprovação de participação em curso, que justificou o pedido de afastamento temporário, será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 17 do Estatuto.

**§ 5º** O não retorno às atividades médicas de cooperado, após o término do prazo de afastamento temporário e da notificação de obrigatoriedade de seu retorno enviada pela



### **REGIMENTO INTERNO**

Cooperativa, será considerada infração grave para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 17 do Estatuto, exceto em caso de doença grave do próprio cooperado, que comprovadamente o impeça de retornar à atividade laboral.

#### **Seção VI – Da demissão**

**Art. 80.** A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido. em modelo próprio a ser disponibilizado pela cooperativa no qual constará termo de ciência do cooperado quanto as condições e consequências deste ato, e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento dos demais membros da Diretoria na primeira reunião que se realizar, e que será averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

**§ 1º** O pedido de demissão deverá ser entregue no Setor de Credenciamento, na sede da cooperativa, no horário normal de funcionamento.

**§ 2º** A data de demissão do cooperado deverá constar no Livro ou Ficha de Matrícula.

**§ 3º** O cooperado demitido poderá voltar a integrar os quadros da Cooperativa, cumpridas as formalidades de admissão estipuladas pelo Estatuto, este Regimento Interno e pela Diretoria, com novo número de matrícula.

#### **Seção VII – Da exclusão**

**Art. 81.** A exclusão do cooperado será feita:

I - morte;

II - incapacidade civil não suprida;

III - situações nas quais não são atendidos os requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

**§ 1º** A exclusão será decidida pela Diretoria, após parecer do Comitê de Ética e aplicada mediante termo firmado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

**§ 2º** Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a

### **REGIMENTO INTERNO**

contar do recebimento do ofício do Diretor-Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento.

**§ 3º** Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo cooperado, com ou sem defesa, a Diretoria deliberará a respeito.

### **Seção VIII – Da eliminação**

**Art. 82.** A eliminação do cooperado, precedida de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, será aplicada por decisão da Diretoria, em virtude de infração à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas internas da Cooperativa, para que, se assim o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da informação.

**Art. 83.** Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem apresentação de defesa, a Diretoria decidirá por maioria de votos.

**§ 1º** Cópia autenticada da decisão da Diretoria será remetida ao interessado, inclusive pelo e-mail que conste no cadastro do cooperado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§ 2º** Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital que deverá ser afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal que circule na área de ação da cooperativa.

**Art. 84.** O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação do resultado do processo, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

**Art. 85.** Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pela Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no artigo anterior, o cooperado não houver recorrido à Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Diretor-Presidente.

## **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 86.** A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da COOPANEST-CE, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, conforme art. 36 da Lei 5.764/1971.

**Art. 87.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das quotas que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente ao seu desligamento.

**§ 1º** A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele no qual se deu o desligamento.

**§ 2º** O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos, ficando a cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 88.** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

## **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS**

### **Seção I – Dos direitos**

**Art. 89.** O cooperado tem direito a(o):

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II - propor à diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, salvo os Impedimentos legais e estatutários;

**REGIMENTO INTERNO**

- IV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- V - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- VI - consultar, na sede social, em período anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como as demonstrações das contas de Dispendios, Despesas, Ingressos e Receitas;
- VII - examinar, em qualquer tempo, na sede social, os registros constantes do livro de matrícula;
- VIII - participar das sobras ou perdas anuais, na proporção prevista na lei e no Estatuto que houver realizado com a mesma, ou outra deliberação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, respeitando-se, quando for o caso, a proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º da Lei 5.764/1971;
- IX - participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa que constituam objeto da Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e com ela operando em todos os setores;
- X - utilizar dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetos econômicos - sociais.
- XI - participar de comitês e comissões especiais ou transitórias, quando nomeado pela Diretoria, nos termos dos artigos 39, 48 e 72 todos do Estatuto da Cooperativa;
- XII - concorrer para a escala de plantões conforme as normas baixadas pela Diretoria da Cooperativa;
- XIII - encaminhar sugestões à Diretoria sobre qualquer assunto que julgue pertinente;
- XIV - solicitar inclusão no Plano de Auxílio Mútuo para cooperados, responsabilizando-se pelo pagamento, conforme normas baixadas pela Diretoria da Cooperativa;
- XV - solicitar e afastar-se temporariamente de suas atividades, desde que atendidos rigorosamente todos os requisitos do Estatuto e deste Regimento Interno, e somente após autorização prévia e expressa da Diretoria;
- XVI - exercer atividades fora da Cooperativa, desde que não prejudique o trabalho acordado com a Cooperativa e não colida com qualquer um dos objetivos da COOPANEST-CE;
- XVII - receber juros ao capital social, quando deliberado e autorizado pela Diretoria, na forma do art. 24, § 3º da Lei 5.764/1971;
- XVIII - receber sua produção cooperativada, na forma e periodicidade fixadas pela Diretoria.

**Parágrafo único.** O médico anestesiologista cooperado só terá direito aos benefícios, a gratuidade ou subsídio dos eventos, treinamentos e cursos disponibilizados e/ou intermediados pela Cooperativa, se o mesmo tiver obrigatoriamente produção mensal, salvo

### **REGIMENTO INTERNO**

os casos de afastamento autorizados pela Diretoria, em conformidade com o art. 54 deste Regimento Interno.

**Art. 90.** A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas na forma do § 2º do art. 58 do Estatuto.

**Art. 91.** A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

**Parágrafo único.** O médico anestesiologista cooperado é fundamental na manutenção do elevado nível de padrão de atendimento e assistência médica, cabendo a ele uma participação ativa e efetiva no desenvolvimento e consolidação do Sistema Cooperativista.

**Art. 92.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 68 do Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

### **Seção II – Dos deveres e obrigações**

**Art. 93.** O cooperado executará os serviços que lhe for concedido pela Cooperativa, observando o princípio da livre e igualitária oportunidade para todos os cooperados, além de obedecer rigorosamente ao Código de Ética Médica e a todas as disposições internas da Cooperativa sobre rotinas e operacionalização dos serviços, e aspectos disciplinares.

**§ 1º** O cooperado cumprirá todas as normas, regimentos e regulamentos da Cooperativa, que disciplinam as relações que envolvam a Cooperativa, os cooperados, os clientes, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral.

**§ 2º** Não serão permitidas, em hipótese alguma, a transferência ou cessão dos direitos e/ou das obrigações do médico anestesiologista cooperado, sem a prévia e expressa anuência e aprovação da Cooperativa.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 94.** O cooperado deverá dispor de tempo reservado para o atendimento aos clientes dos contratantes da Cooperativa da COOPANEST-CE, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios.

**Art. 95.** O cooperado se obriga a prestar atendimento aos clientes dos contratantes da Cooperativa, de acordo com o que preceituam os contratos celebrados pela Cooperativa em nome de todos os cooperados da Cooperativa e conforme as disposições levadas ao conhecimento destes, através de circulares e/ou outros meios de divulgação.

**§ 1º** Os cooperados têm o dever de se inteirar permanentemente sobre todas as normas de rotina da Cooperativa, não se eximindo de responsabilidade por alegação de desconhecimento de disposições normativas vigentes.

**§ 2º** O não cumprimento ao disposto do caput deste artigo, exceto nos casos de afastamento temporário e/ou cumprimento de penalidade, será considerada infração MODERADA, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 17 do Estatuto.

**§ 3º** O cooperado assumirá a responsabilidade perante a Cooperativa e seus clientes por serviços prestados sem observância das regras técnicas médicas e hospitalares e por quaisquer danos materiais ou morais causados a Cooperativa e/ou aos clientes dos contratantes da Cooperativa da Cooperativa, ou à imagem desta, desde que comprovadamente provado o dolo ou à culpa (negligência, descaso, imperícia e/ou imprudência) do cooperado.

**Art. 96.** O Cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre serviços prestados, quando lhe forem solicitados pelo Comitê de Ética, pelo Comitê de Integridade e Compliance, pela Diretoria Técnica ou por outro Diretor da Cooperativa, dentro dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Caso o cooperado não atenda a solicitação, poderá a Diretoria, mediante uma 2ª (segunda) convocação não atendida, determinar a sustação do pagamento da sua produção, até que a solicitação seja atendida, além das sanções e penalidades disciplinares.

**Art. 97.** O cooperado é responsável, por si e por seus prepostos, pelo correto e fiel preenchimento das guias de serviços, consultas e outros formulários de rotina interna da Cooperativa, inclusive os eletrônicos, nos campos de sua competência, sob o risco de serem

**REGIMENTO INTERNO**

tais registros/documentos glosados, independentemente da aplicação de outras sanções, entregando-os ou enviando-os, quando necessários, de acordo com determinações fixadas pela Cooperativa.

**Art. 98.** O atendimento aos clientes dos contratantes da Cooperativa deverá ser realizado conforme os recursos disponíveis e contratualmente previstos, devendo os casos assim não havidos, ser objeto de análise especial pelos setores administrativos da COOPANEST-CE.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de procedimentos com utilização de novas tecnologias, deverá o cooperado solicitar autorização prévia, que será submetida à apreciação da Diretoria Técnica e, quando possível, ouvido o Comitê de Ética, com a aprovação prévia da Diretoria.

**Art. 99.** O médico anestesiolegista cooperado, mesmo que afastado temporariamente, não pode cobrar honorários ou outra compensação pecuniária por consulta ou qualquer procedimento prestado aos clientes dos contratantes da Cooperativa, que integrem o rol de serviços contratados, diretamente do próprio cliente e/ou de seus familiares, a não ser que tenha sido expressamente autorizado por qualquer disposição estatutária, regimental ou outra norma de rotina interna.

**§ 1º** Independentemente de penalidades administrativas, o cooperado se obriga a ressarcir em dobro à Cooperativa, o valor dos procedimentos cobrados indevidamente aos clientes dos contratantes da Cooperativa, conforme previsto no caput deste artigo, desde que reclamados por estes.

**§ 2º** O valor disposto no § 1º deste artigo será preferencialmente debitado da produção mensal do cooperado ou, na sua impossibilidade, mediante outro meio de cobrança.

**Art. 100.** O cooperado tem por obrigação denunciar, aos órgãos sociais da Cooperativa, infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal e/ou moral que porventura possam denegrir a imagem da Cooperativa ou da classe médica, trazer prejuízos de qualquer espécie ou prejudicar o eficaz funcionamento e desempenho da COOPANEST-CE.

**Art. 101.** O cooperado se obriga ainda a:

- I - cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

**REGIMENTO INTERNO**

- II - comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pela Diretoria, pelo Comitê de Ética, pelo Comitê de Integridade e Compliance, pelo Comitê de Coordenação de Plantões, pelo Conselho Fiscal;
- III - comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se, bem como manter tempestivamente atualizados seus dados cadastrais junto a Cooperativa;
- IV - concorrer, na parte que lhe couber, para a cobertura dos dispêndios gerais da Cooperativa, obedecendo as disposições deste Regimento e do Estatuto;
- V - cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, das Assembleias Gerais, deste Regimento Interno, das normas internas e das resoluções e/ou instruções regularmente elaboradas pela Diretoria;
- VI - cumprir as escalas de plantão e os horários estabelecidos pela Diretoria, não podendo ser substituído por terceiros que não sejam cooperados;
- VII - cumprir fielmente o Código de Ética Médica e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica, principalmente as normas de segurança na prática da Anestesiologia;
- VIII - desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, nos padrões por ela estabelecidos;
- IX - executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou dos contratantes dos serviços firmados pela cooperativa, os serviços profissionais que lhe forem concedidos ou autorizados pela COOPANEST-CE, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos clientes dos contratantes da Cooperativa pela realização destes procedimentos previstos nos contratos celebrados;
- X - guardar sigilo sobre dados, informações e documentos confidenciais, estratégicos e/ou reservados da Cooperativa, que porventura vier a obter, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial;
- XI - manter situação regular perante os órgãos de fiscalização e controle, e comprovar os requisitos previstos no § 1º do art. 6º do Estatuto, dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da cooperativa determinar.
- XII - preencher os formulários, os prontuários médicos e as ordens de serviços relativos aos pacientes sob sua responsabilidade, tanto àqueles em regime de tratamento de ambulatório ou emergência, como aos internados, da forma que for determinado pela Diretoria da COOPANEST-CE, respeitando continuamente a ética médica e as Leis do País.
- XIII - prestar aos clientes dos contratantes da Cooperativa todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, pela Cooperativa, desde que



**REGIMENTO INTERNO**

devidamente autorizado pela Cooperativa, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre estes clientes e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;

- XIV - prestar, à Cooperativa, esclarecimentos sobre as atividades relacionadas aos objetivos desta e ao exercício da profissão, podendo estar tanto na condição de cooperado como em qualquer outra condição que diga respeito à Cooperativa e aos demais cooperados;
- XV - ressarcir a Cooperativa de todos os danos, prejuízos e/ou perdas causados por si a Cooperativa, por desobediência as determinações do Estatuto da Cooperativa, deste Regimento Interno e da legislação vigente a que está submetido, bem como por negligência, imprudência, imperícia ou omissão no seu exercício profissional e/ou na execução dos seus serviços médicos anesthesiologistas.
- XVI - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas e os encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- XVII - ter conduta compatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Cooperativa e/ou em outros locais onde venha a exercer a Medicina, quando do relacionamento com outros cooperados, funcionários ou clientes dos contratantes da Cooperativa;
- XVIII - utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos pela legislação e/ou por determinação da Cooperativa;
- XIX - utilizar-se primeiramente dos foros internos da Cooperativa (Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Ética, Comitê de Integridade e Compliance), para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade, obrigatoriamente antes de qualquer tipo de denúncia, reclamação, demanda e/ou questionamento externo, inclusive relacionado ao foro judicial;
- XX - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos individuais, atuando com a máxima lisura, clareza, cuidado, honestidade e obediência às normas e deliberações da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade;

**Parágrafo Único.** O cooperado deverá cumprir o inciso XX deste artigo, esgotando todas as instâncias administrativas internas, antes de demandar judicialmente contra a sua Cooperativa, sob pena de cometer infração moderada.

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 102.** O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas do capital que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o seu desligamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

### **Seção III – Das proibições e vedações**

**Art. 103.** É vedado ao cooperado, constituindo-se infração disciplinar, dentre outras:

- I - cobrar e/ou receber da COOPANEST-CE por procedimentos não realizados;
- II - cobrar e/ou receber da COOPANEST-CE por procedimentos, realizados por outro cooperado, porém apresentado como de sua responsabilidade;
- III - cobrar e/ou receber particular dos clientes dos contratantes da Cooperativa, mesmo que seja em procedimento de outra especialidade médica;
- IV - divulgar por qualquer meio informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;
- V - exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com qualquer um de seus objetivos;
- VI - exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio o seu exercício aos cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa quer em virtude de pedido de afastamento voluntário, quer em virtude de sanção disciplinar;
- VII - não executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou dos contratantes dos serviços firmados pela cooperativa, os serviços profissionais que lhe forem concedidos ou autorizados pela COOPANEST-CE, exceto nos casos de afastamento temporário ou suspensão por infração;
- VIII - participar, favorecer ou incitar manifestações públicas contra a Cooperativa;
- IX - prestar informação falsa ou inverídica em documentos relativos a COOPANEST-CE, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- X - realizar ou concorrer, cobrando ou recebendo, para a terceirização dos serviços oferecidos pela COOPANEST-CE, assim entendido por terceirização a realização dos

**REGIMENTO INTERNO**

serviços por não cooperados em clientes dos contratantes da Cooperativa, dentro do rol constante no contrato de prestação de serviços, pois a relação cooperado-cliente é pessoal e intransferível;

XI - ser conivente com fraudes, principalmente aquelas intentadas e/ou perpetradas contra a Cooperativa;

XII - ser ou tornar-se sócio, diretor, membro de Conselho de Administração, gestor, gerente, consultor ou assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que opere, na área de abrangência da COOPANEST-CE e no mesmo campo econômico da Cooperativa, conforme determina o parágrafo 4º do art. 29 da Lei 5.764/1971, mesmo que licenciado ou afastado, conforme disposto neste Regimento Interno e no Estatuto.

XIII - solicitar, ou realizar através da Cooperativa, práticas terapêuticas e procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resoluções CFM nº 1.499/98 ou outras Resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las;

XIV - veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da COOPANEST-CE na mídia ou meios de comunicação, principalmente redes sociais, sem antes verificar formalmente a veracidade das mesmas junto a Diretoria e/ou Conselhos Fiscal;

**Parágrafo único.** As infrações, descritas neste artigo, serão consideradas infrações graves para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no inciso § 1º do art. 17 do Estatuto.

**Art. 104.** É terminantemente vedado ao cooperado à solicitação de participação de médicos anestesiologistas não cooperados no atendimento a clientes dos contratantes da Cooperativa, salvo em situações de urgência e emergência, absoluta necessidade e/ou por determinação da Diretoria. Mesmo assim, a Cooperativa não assume a responsabilidade pelo pagamento de tais procedimentos a tais profissionais não cooperados.

**Art. 105.** É vedado ao cooperado que exercer função de gestão nas Contratantes ou em suas unidades de saúde, assim entendidas aquelas de assessoria, auditoria, chefia, coordenação, diretoria, gerência, supervisão e assemelhados, ocupar simultaneamente cargo de auditor médico da própria Cooperativa ou cargo em um de seus Comitês, notadamente o Comitê de Gestão de Plantões.

**Art. 106.** O cooperado, quando do seu exercício profissional, não deverá favorecer, incentivar e/ou utilizar, de forma alguma, de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de

## **REGIMENTO INTERNO**

adolescentes, em observância a legislação trabalhista e todas as demais normas brasileiras e internacionais de defesa da criança e do adolescente.

## **CAPÍTULO V – DA RELAÇÃO COOPERADO E CLIENTE**

### **Seção I – Dos clientes**

**Art. 107.** São considerados clientes dos contratantes da Cooperativa, todas as pessoas naturais por eles indicadas para atendimento pelos cooperados da COOPANEST-CE.

Seção II – Do atendimento aos clientes dos contratantes da Cooperativa pelos cooperados

**Art. 108.** Compete aos cooperados o atendimento aos clientes dos contratantes da COOPANEST-CE, no regime de plantão ou, no caso de procedimento eletivo, por livre escolha por parte destes.

**Art. 109.** Os serviços prestados por cada cooperado, locais e horários da prestação dos serviços serão definidos conforme escala de plantões, sob orientação do Comitê de Coordenação dos Plantões e determinada pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** O médico anestesiolegista cooperado já autoriza previamente a Cooperativa, quando esta considere necessária e/ou conveniente, salvo quando o faça formalmente em contrário, a divulgar seu nome, endereço, telefones, demais meios de contato junto a seus contratantes.

### **Seção III – Da prestação de serviços aos clientes dos contratantes da Cooperativa**

**Art. 110.** É considerado direito dos clientes, o atendimento pelos cooperados, conforme estabelecido nos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos seus cooperados, assim como disciplinado nos critérios estipulados por este Regimento Interno e também pelo Estatuto da Cooperativa.

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 111.** Concessões especiais ou específicas, feitas pelo cooperado no ato do atendimento ao cliente, que não estejam de acordo com os contratos e normas internas da Cooperativa, isentam a COOPANEST-CE de qualquer responsabilidade ou ônus, que serão exclusivamente assumidos pelo médico anestesiologista cooperado.

**Art. 112.** O médico anestesiologista cooperado deve zelar atentamente pela confiabilidade dos dados apresentados nas respectivas guias de serviços médico-hospitalares, conferindo-os, pessoalmente ou através de prepostos qualificados, com os dados de identificação do cliente, sob pena de não receber o respectivo crédito pela sua Produção, especificamente nos seguintes casos:

- a) omissão ou erro do preenchimento dos espaços destinados ao médico, inclusive assinatura;
- b) omissão do carimbo contendo nome e CRM;
- c) código do cliente incompleto, incorretamente preenchido e/ou com rasura;
- d) ausência de autorização da consulta e/ou procedimento pelo sistema informatizado da COOPANEST-CE.

**§ 1º** As glosas poderão ser discutidas perante a Diretoria Técnica ou a quem indicado da equipe administrativa da COOPANEST-CE.

**§ 2º** Em observância a legislação vigente, o cliente não deverá ser prejudicado no seu atendimento, em caso de urgência ou emergência, por não apresentar uma ou mais das condições prévias descritas nos parágrafos anteriores.

## **CAPÍTULO VI – DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 113.** Quaisquer alterações, nos dados cadastrais dos cooperados (endereço comercial, dias e horários de atendimento, telefone comercial etc.), deverão ser imediatamente comunicadas por estes à COOPANEST-CE, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a respectiva análise e avaliação em face das normas pertinentes, e posterior registro e comunicação aos contratantes da Cooperativa.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 114.** Os atendimentos em estabelecimentos de saúde somente poderão ser realizados em serviços devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e reconhecidos e credenciados pela COOPANEST-CE.

**§ 1º** Não haverá imposição de exclusividade de atendimento e/ou credenciamento entre as partes (Cooperativa e cooperados).

**Art. 115.** Qualquer internação e/ou procedimentos médico-hospitalares realizados, que sejam caracterizados como irregulares ou em desacordo com as normas e/ou procedimentos estabelecidos, serão de inteira responsabilidade financeira do cooperado e da direção do estabelecimento de saúde.

**Art. 116.** Outros serviços com atribuições especiais e/ou específicas poderão eventualmente ser disponibilizados pela COOPANEST-CE, desde que apresentem condições adequadas para execução do ato médico e que sejam de interesse da Cooperativa, para suprir sua carência. A homologação deste tipo de serviços ficará a critério da Diretoria.

**Art. 117.** Os atendimentos aos clientes dos contratantes da Cooperativa em consultórios deverão ser feitos dentro do horário previsto, devendo o médico anestesiológico comunicar ao cliente quando da impossibilidade de atendê-lo ou da ocorrência de atraso.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o inciso I da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e o art. 1º da Lei Municipal de Fortaleza nº 10.189/14, a marcação de consultas e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos clientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade igual ou mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as lactentes (crianças de colo) e as crianças até 5 (cinco) anos.

**Art. 118.** Caso a Cooperativa seja demandada por qualquer cliente ou pessoa em decorrência direta ou indireta dos serviços contratados ou efetivamente prestados no âmbito deste Regulamento Interno, deverá o médico anestesiológico cooperado comparecer espontaneamente em juízo ou acatar o correspondente chamado à lide e assumir integralmente o ônus de eventual condenação, salvo se decorrente de culpa exclusiva e direta da Cooperativa.

## REGIMENTO INTERNO

### **CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO, PRODUÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Seção I – Da remuneração**

**Art. 119.** A remuneração dos honorários médicos anestesiológicos terá como base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos médicos anesthesiológicos (CBHPM), de acordo com a disponibilidade financeira da Cooperativa.

**§ 1º** As exceções a CBHPM serão analisadas pela Diretoria.

**§ 2º** A Diretoria poderá fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro da Cooperativa.

**Art. 120.** A Diretoria poderá deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital conforme disposto na alínea “a” do § 5º do art. 22 do Estatuto, em consonância com o § 3º do art. 24, da Lei 5.764/1971.

#### **Seção II – Da produção e de seu pagamento**

**Art. 121.** Entende-se como produção, o valor devido dos honorários médicos provenientes da realização de procedimentos, consultas e /ou plantões.

**§ 1º** A cobrança dos honorários provenientes da realização de procedimentos e consultas ocorrerá mediante entrega do boletim (guia) e de seus respectivos documentos probatórios. A cobrança dos plantões ocorrerá mediante registro de ponto biométrico e/ou de outra forma de registro de presença adotada pelo contratante.

**§ 2º** O cooperado deverá responsabilizar-se pela entrega de seus boletins (guias) a cooperativa, que poderá ocorrer em duas modalidades: física ou digital, conforme premissa de cada contratante.

**§ 3º** Toda e qualquer produção deverá ser apresentada nos prazos máximos fixados nos contratos firmados pela cooperativa. Após os respectivos prazos máximos, o faturamento da respectiva produção ficará inviabilizada.

### **REGIMENTO INTERNO**

§ 4º Em caso de inconsistência nos registros dos pontos dos plantões, bem como o preenchimento incompleto ou ilegível das guias de procedimentos, e/ou a ausência de documentação obrigatória, quando necessária, poderá ter como consequência o adiamento do processamento de faturamento da conta e, conseqüente pagamento da produção, ficando em pendência até sua efetiva regularização, pelo prazo respectivo de cada contratante.

§ 5º Os honorários dos médicos anestesiólogistas serão pagos diretamente aos cooperados da COOPANEST-CE, de forma individualizada, em produção, conforme calendário de repasses.

§ 6º A Cooperativa fornecerá aos seus cooperados o extrato ou demonstrativo de rendimentos com os valores recebidos de sua produção, com os respectivos descontos legais e estatutários.

§ 7º As contas, referente a produção dos cooperados, que forem glosadas pelos contratantes serão objeto de recurso.

§ 8º O médico anestesiólogista cooperado se compromete a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Cooperativa no que diz respeito à discriminação de contas de sua produção.

§ 9º O recebimento dos valores mensais por parte do médico anestesiólogista cooperado sem qualquer ressalva por escrito, feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, implicará em plena, geral e irrevogável quitação do valor dos serviços prestados.

§ 10º As correspondências enviadas entre as partes (Cooperativa e cooperado), que poderão ser inclusive por meio eletrônico, terão prazo de 30 (trinta) dias para serem respondidas.

**Art. 96.** A Cooperativa se compromete a informar, aos seus cooperados, as Normas Técnicas de Auditoria e comunicar eventuais mudanças nestas normas.

**Parágrafo único.** Nos casos de omissão das Normas Técnicas de Auditoria em relação a algum assunto e em que não houver consenso entre auditores da Cooperativa e o médico anestesiólogista cooperado, será analisado pelo Comitê de Integridade e Compliance e/ou pelo Comitê de Ética para definição destes parâmetros que, uma vez estabelecidos, passarão a fazer parte daquelas normas de auditoria e serão acatadas por ambas as partes.



**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 122.** Considera-se produção do médico anestesiológico cooperado da COOPANEST-CE, a realização de ato cooperativo referente a consultas e procedimentos médicos anestésiológicos, plantões médicos anestesiológicos e/ou remuneração (pró-labore ou cédula de presença) dos membros eleitos dos órgãos sociais da Cooperativa, assim como os honorários dos cooperados indicados aos Comitês e Comissões da COOPANEST-CE.

**Parágrafo único.** Os Cooperados ficam dispensados da realização mensal de produção na COOPANEST-CE somente nas seguintes condições:

- a) médico anestesiológico cooperado com afastamento temporário, devidamente aprovado pela Diretoria;
- b) médico anestesiológico cooperado que pediu afastamento das atividades profissionais por atingir, no mínimo, 90 (noventa) pontos, nos termos previstos no art. 53 deste Regimento em consonância com o § 1º do art. 19 do Estatuto;
- c) médico anestesiológico cooperado empregado da Cooperativa, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas mensais ou a 4 (quatro) horas diárias, respeitado o disposto no art. 31 da Lei 5.764/1971;
- d) médico anestesiológico cooperado atuante em cargo de gestão (diretor, gerente, coordenador ou supervisor) na Cooperativa e/ou nas unidades de saúde das Contratantes.

**Art. 123.** É vedado ao médico anestesiológico cooperado exigir dos clientes quaisquer modalidades de complementação de valores, desde que os serviços prestados venham a corresponder ao que foi contratado entre o cliente/empresa contratante e a Cooperativa.

**§ 1º** Em casos específicos em que for expressamente permitida a complementação, o respectivo valor deverá ser estipulado e combinado previamente entre o cliente e o cooperado.

**§ 2º** A complementação indevida, comprovada e caracterizada, poderá ser deduzida da produção do cooperado, após solicitação de justificativa a este, que será obrigado a apresentá-la à Diretoria Técnica, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

**Art. 124.** Serão referência básica de diretrizes para a atuação dos médicos cooperados anestesiológicos as seguintes normas:

- a) Resolução CFM nº 1.614/2001, ou outra que a venha substituí-la ou alterá-la;

### **REGIMENTO INTERNO**

- b) contratos de prestação de serviços firmados pela Cooperativa;
- c) normas e decisões internas da Cooperativa;
- d) tabelas AMB e CBHPM;
- e) normas da ANVISA;
- f) outras normas que vierem a ser editadas por autoridade competente.

**§ 1º** Caberá à Auditoria da área de saúde avaliar documentos e procedimentos médicos anestesiológicos, embasar conclusões e emitir pareceres técnicos para compor decisão de autorização de pedidos de pagamentos, de revisão de glosas, de reembolsos de despesas médicas realizadas, com amparo contratual.

**§ 2º** A Auditoria da área de saúde deverá verificar ainda a obediência às normas éticas de preenchimento por parte do médico anestesiolegista assistente, a coerência entre a solicitação e a justificativa do pedido de acordo com a prática da medicina tradicional no país, sem, contudo, interferir na conduta do médico assistente, exceto se sua conduta colocar em risco a integridade do paciente, devendo, neste caso, avisar ao diretor clínico.

## **CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**

**Art. 125.** O Plano de Auxílio Mútuo (PAM) foi criado e regulamentado na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 20/09/2017, cuja participação do cooperado é voluntária mediante adesão por escrito e desconto em produção a cada evento, dentre outros dispositivos ali regulados.

## **CAPÍTULO IX – DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)**

**Art. 126.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, indivisível entre os cooperados, é oriundo de 5% (cinco por cento) das sobras de cada exercício e se destina a prestar amparo aos Cooperados, programar atividades de incremento técnico e educacional dos Cooperados e empregados da cooperativa, bem como para incentivar o ingresso de novos cooperados.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 127.** Em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade e sua Interpretação Técnica específica para Entidades Cooperativas, na contabilidade, o “*Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)*” será denominado de “*Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES)*”.

**Art. 128.** No caso de dissolução e liquidação da COOPANEST-CE, o FATES será recolhido de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 129.** Entendem-se como atividades relativas ao desenvolvimento do cooperativismo àquelas que resultem num melhor aprimoramento do sistema de administração, operacionalização e fiscalização do cooperativismo em geral, especialmente do cooperativismo do ramo saúde, a saber:

- a) Participação em Encontros, Seminários e Eventos relacionados ao Cooperativismo, em especial do Ramo Saúde;
- b) Participação em Cursos e Treinamentos relacionados à melhoria do atendimento dos serviços médicos oferecidos pela Cooperativa;
- c) Participação em Cursos e Treinamentos relacionados às atividades administrativas e operacionais da Cooperativa
- d) Participação em Cursos de nível de Graduação e Pós-Graduação, ministrados por entidades de Ensino Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que se relacionem com as atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- e) Promoção de eventos, eventualmente com distribuição de prêmios e/ou brindes, que visem aprimorar o relacionamento entre os cooperados, e fomentar o ingresso de novos cooperados.

**Art. 130.** Quando as atividades enumeradas no artigo 129 deste Regimento, forem realizadas fora da Região Metropolitana de Fortaleza, as despesas de transporte, alimentação e estada que embora sejam acessórias serão, também, acrescidas aos custos das atividades desenvolvidas e custeadas pelo FATES.

**Art. 131.** Além das atividades previstas no artigo 129 deste Regimento, os recursos do FATES igualmente poderão ser destinados à Assistência Médica, Odontológica e Social dos cooperados, e também dos empregados da COOPANEST-CE.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 132.** Entende-se como atividades sociais, que poderão ser custeadas pelo FATES, aquelas destinadas ao bem-estar do cooperado, tais como eventos sociais de integração entre os cooperados, entrada de novos cooperados, conagração entre os cooperado.

**Parágrafo único.** Também serão consideradas atividades sociais:

- a) fornecimento ou doação de bens ou serviços para melhoria do ambiente de trabalho do médico cooperado, em entidades de natureza pública ou privada, na qual a cooperativa tenha contrato prestação de serviço;
- b) fornecimento de bens ou serviços para melhoria do atendimento ao cooperado na cooperativa, inclusive em imóveis de terceiros desde que a cooperativa tenha contrato de locação ou comodato, e que não se caracterizem como imobilização de ativos;
- c) o custeio do Seguro DIT – Diária por Incapacidade Temporária;
- d) o custeio de Vale Alimentação e/ou Vale Refeição, exclusivamente para os colaboradores, relativamente a parte do empregador;
- e) o custeio do Plano de Assistência Médica e/ou Odontológica, exclusivamente para os colaboradores, exceto o custeio da coparticipação.

**Art. 133.** A Diretoria Executiva da COOPANEST-CE será o órgão gestor do FATES, ficando incumbido de analisar e, conforme o caso, aprovar a utilização dos recursos do Fundo, conforme solicitação por escrito do cooperado e de acordo com as condições previstas neste Regimento.

**Art. 134.** Além do previsto no artigo 129 deste Regimento, deverá o cooperado solicitante ter, no mínimo, 18 (dezoito) meses de adesão à COOPANEST-CE, bem como não estar suspenso, nem em desacordo com o artigo 11 do Estatuto Social da cooperativa.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo não se aplicará nos casos relativos à promoção de eventos que tenham como objetivo: a entrada de novos cooperados, de conagração entre os cooperados, o custeio de Seguro DIT – Diária por Incapacidade Temporária, e Plano de Assistência Médica e/ou Odontológica.

**Art. 135.** A Diretoria Executiva definirá por Resolução as normas operacionais internas quanto à forma, documentação necessária e os prazos, relativas ao pedido de utilização dos recursos do FATES e sua deliberação, inclusive aquelas relativas a eventual ajuda de custo (bolsa de estudos) aos empregados para educação continuada de cursos de nível superior, pós-graduação e tecnológicos.

## REGIMENTO INTERNO

### **CAPÍTULO X – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES**

**Art. 136.** A Diretoria regulamentará o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da COOPANEST-CE, por meio de Instrução Normativa, para apuração de eventuais infrações cometidas pelos cooperados, observando sempre que possível, ocasionais sugestões do Comitê de Ética e/ou do Comitê de Compliance e Integridade.

**Parágrafo único.** O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) estabelecerá o rito processual, as penalidades e sua gradatividade, os critérios de aplicação, bem como garantirá o contraditório, a ampla defesa e do devido processo legal, com observância dos princípios da celeridade, informalidade e efetividade.

### **CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 137.** A Cooperativa, conforme avaliação dos órgãos julgadores internos (Comitê de Ética e/ou Comitê de Integridade e Compliance e Diretoria), poderá punir o cooperado com as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita, em caso de infrações leves;
- II - multa pecuniária e/ou suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa, por período de 15 (quinze) até 90 (noventa) dias, respeitados os prazos excepcionais previstos nos artigos 84 e 85 deste Estatuto, em caso de infrações moderadas;
- III - eliminação.

**Art. 138.** As infrações serão consideradas:

- I - como LEVES, aquelas decorrentes de faltas disciplinares ou descumprimento de normas administrativas da Cooperativa e/ou de contratos formalizados pela Sociedade, que causem embaraços, transtornos ou riscos;
- II - como MODERADAS, aquelas decorrentes de práticas ou omissões lesivas ao patrimônio e à imagem da Cooperativa, que prejudiquem contratos ou relações com clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei, o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, o Regimento Interno e/ou normas internas da Cooperativa;

**REGIMENTO INTERNO**

III - como GRAVES, aquelas decorrentes de práticas ou omissões com culpa grave ou dolosa, lesivas ao patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com a lei, o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa que causem danos patrimoniais, operacionais, à imagem e ao conceito da Cooperativa e que sejam de natureza grave a juízo dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

**Art. 139.** Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação das penalidades, os órgãos julgadores internos da Cooperativa avaliarão a gravidade, a eventual reincidência, a ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a postura do cooperado.

**Art. 140.** A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penas de suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa e de eliminação.

**Parágrafo único.** Em caso de aplicação de penalidade de multa pecuniária, esta será descontada da produção do cooperado infrator, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor do repasse ao cooperado, até que se complete o seu valor.

**Art. 141.** Além de outras situações, desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Diretoria poderá punir o cooperado que:

- I - divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa, podendo prejudicá-la nas suas atividades e nos seus negócios sociais;
- II - exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou contrária ao seu objeto social;
- III - deixar de operar ou de apresentar produção à Cooperativa sem motivo justificado durante 24 (vinte e quatro) meses, mesmo estando em atividade profissional;
- IV - cobrar qualquer valor dos usuários que esteja fora das regras de atendimento determinadas pela Cooperativa;
- V - for condenado definitivamente em Ação Penal relacionada ao exercício de suas próprias atividades ou em Ação Civil envolvendo litígio com a Cooperativa;
- VI - deixar de realizar consultas e demais procedimentos em usuários de contratantes da COOPANEST-CE, salvo se forem consultas e procedimentos não ligados à especialidade para a qual se cooperou;
- VII - praticar fraude contra a cooperativa ou causar prejuízo aos tomadores de serviços contratados;
- VIII - causar morte, lesão corporal grave, danos patrimoniais extensos a terceiros com dolo ou culpa, no exercício de sua atividade profissional mediada pela Cooperativa;

### **REGIMENTO INTERNO**

- IX - causar acidentes, risco iminente ou prejuízo grave à Cooperativa;
- X - suscitar ameaça de rescisões unilaterais, por justo motivo, por parte de tomadores de serviços contratados;
- XI - ofender gravemente os seus gestores, empregados, cooperados e prepostos ou representantes dos tomadores de serviços;
- XII - infringir a ética profissional em atos médicos, de forma passível de punição pública pelo CREMEC ou de condenação judicial pautada no dolo, negligência, imprudência ou imperícia;
- XIII - for demitido por justa causa, nos casos de vínculo empregatício com a cooperativa;
- XIV - deixar de cumprir suas obrigações e deveres perante a Cooperativa, especialmente a assunção de sua responsabilidade solidária por débitos contraídos com terceiros;
- XV - deixar de integralizar as quotas-partes que subscreveu;
- XVI - cobrar por procedimentos não realizados;
- XVII - violar as disposições do Estatuto e das normas internas da Cooperativa.

**Art. 142.** Antes da aplicação da penalidade, o cooperado terá que ser notificado por escrito para que apresente justificativa. Caso a justificativa seja aceita, poderá ele retomar a produção regular no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja rejeitada, enquadrar-se-á na previsão da violação da norma estatutária.

## **CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL**

### **Seção I – Do objeto**

**Art. 143.** O funcionamento do Conselho Fiscal da COOPANEST-CE, bem como as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros, o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, deve observar as disposições do Estatuto Social, deste Regimento, da legislação aplicável e as das boas práticas de governança.

**Art. 144.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da Cooperativa sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimentos Interno e pela legislação em vigor.

**Art. 145.** O Conselho Fiscal é um órgão social independente da Diretoria, na qualidade de representante dos cooperados e, portanto, subordinado à Assembleia Geral, tem como

## **REGIMENTO INTERNO**

objetivo assegurar aos cooperados que a cooperativa atenda aos objetivos explicitados no Estatuto social, dentro dos princípios de ética, equidade e transparência; proteger o patrimônio e a rentabilidade da entidade; proporcionar maior segurança aos cooperados, clientes, fornecedores e demais partes relacionadas.

### **Seção II – Das competências e atribuições**

**Art. 146.** As principais competências do Conselho Fiscal são a fiscalização dos atos dos administradores sobre as operações, as atividades e os serviços da Cooperativa (tendo em vista o cumprimento do objeto social da cooperativa), a emissão de opiniões sobre as demonstrações financeiras e o relatório de administração, a denúncia de erros, fraudes ou crimes e a convocação de assembleias em casos especiais. Todas essas atribuições conferem transparência às decisões tomadas pelos administradores e às contas apresentadas pela cooperativa.

**Parágrafo único.** Para a formação de suas opiniões no cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias, o conselho fiscal preferencialmente deve desenvolver atividades constituídas por análise da documentação da cooperativa, conversas com diretores, gerentes, auditores internos, comitês instituídos no âmbito da empresa, auditores independentes, especialistas em temas específicos e quaisquer outras partes que possam contribuir para sua missão.

**Art. 147.** Compete ao Conselho Fiscal, além das decorrentes de lei, nos termos do artigo 55 do Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II - verificar a exatidão das contas em instituições financeiras, por meio de seus extratos e dos lançamentos da Cooperativa;
- III - estudar os balancetes e os outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- IV - informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, além de convocar a Assembleia Geral caso haja motivos graves e urgentes;
- V - verificar se as operações realizadas e se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;



**REGIMENTO INTERNO**

- VI - certificar-se de que a Diretoria está se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VII - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VIII - inteirar-se sobre a regularidade do recebimento dos créditos e verificar a pontualidade do atendimento dos compromissos sociais;
- IX - averiguar se existem problemas com empregados;
- X - certificar-se da existência de exigências ou de deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas perante os órgãos do cooperativismo;
- XI - averiguar se os equipamentos, instalações e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.

**§ 1º.** Para os exames e para a verificação das peças contábeis, dos livros e dos documentos fiscais necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e das informações dos comitês internos e dos serviços de auditoria externa, restando as despesas por conta da Cooperativa.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal deve, no primeiro mês de seu mandato, aprovar seu plano de trabalho anual com a definição de um cronograma de reuniões e atividades.

**Art. 148.** Compete ao coordenador do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Representar o Conselho Fiscal;
- II - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III - Distribuir matérias para estudo, designando o conselheiro relator;
- IV - Elaborar a pauta dos trabalhos e a ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- V - Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- VI - Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico-operacional;
- VII - Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, apresentar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da administração;
- VIII - Convocar os membros do Conselho Fiscal para participar dos cursos e treinamentos necessários.

**Art. 149.** Compete ao secretário do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Substituir o Coordenador nas suas ausências;
- II - Elaborar as Atas das reuniões do Conselho;

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 150.** Aos conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, aos suplentes competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II - Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
- III - Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo coordenador.

§ 1º Os conselheiros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, como ouvintes quando conselheiro efetivo estiver presente à reunião, não tendo direito ao recebimento de cédula de presença.

§ 2º Os conselheiros suplentes podem participar das reuniões como ouvintes e tomar conhecimento de todas as decisões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

### **Seção III – Das responsabilidades**

**Art. 151.** Os membros do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores para efeitos de responsabilidade criminal por seus atos e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação das leis, deste Regimento ou do Estatuto Social.

§ 1º Considera-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à cooperativa, ou aos seus cooperados ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus a de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Cooperativa, seus cooperados ou administradores.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento e seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Seção IV – Da composição, mandato e investidura do conselho fiscal**

**Art. 152.** O Conselho Fiscal é um órgão coletivo constituído por membros independentes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 5.764/1971, todos eleitos anualmente e individualmente entre os cooperados pela Assembleia Geral.

**Art. 153.** É permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal candidatar-se-ão à reeleição no máximo por duas vezes consecutivas, podendo uma nova candidatura acontecer após um intervalo de 2 (dois) anos.

**§ 3º** Um ex-diretor da Cooperativa somente poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal após um ano do término de sua gestão.

**Art. 154.** Para se candidatar a cargo eletivo no Conselho Fiscal, o cooperado candidato já deverá ter participado de Curso para Conselheiro Fiscal de Cooperativa ou se comprometer a participar de um, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses de seu mandato, a ser realizado pela própria cooperativa, ou por ela indicado, conforme regulamentado pela Diretoria.

**Art. 155.** Além do Curso previsto no artigo anterior, o novo conselheiro deve passar por um programa de integração e capacitação, com a descrição de sua função e responsabilidades.

**Parágrafo único.** Deve receber acesso aos relatórios de gestão, atas das assembleias ordinárias e extraordinárias e das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal do último ano, bem como, se existente, o Planejamento Estratégico e Orçamentário da Cooperativa, políticas e regimentos em vigor, entre outros documentos e informações relevantes à sua atuação.

**Art. 156.** O Programa de Integração deve prever visita às dependências da cooperativa e apresentação aos demais conselheiros, diretores e gerentes da Cooperativa.

**Art. 157.** No ato da investidura o novo conselheiro deverá assinar termo de confidencialidade das informações por este manuseada durante o seu mandato.

**REGIMENTO INTERNO**

**Seção V – Dos deveres do conselheiro fiscal**

**Art. 158.** É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e no Estatuto Social vigente:

- I - Comparecer às reuniões (presenciais ou virtuais) do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativamente e diligentemente;
- II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, em especial aquelas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- III - Analisar documentos e relatórios financeiros, contábeis e gerenciais para verificar se estão de acordo com o objetivo estatutário, respeitando-se os limites de atuação e a não ingerência na administração da Cooperativa;
- IV - Declarar, previamente à deliberação, caso tenha interesse particular ou conflitante com o da cooperativa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

**Art. 159.** É vedado aos conselheiros fiscais:

- I - Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- II - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Cooperativa, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- III - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Cooperativa, a estrutura física, pessoal ou organizacional da Cooperativa que tenha acesso ou controle em razão do exercício de seu cargo;
- IV - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Cooperativa;
- V - Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- VI - Ter interesse econômico relevante em sociedades concorrentes, suas controladoras, controladas ou coligadas;
- VII - Participar em órgãos de administração, fiscal ou de assessoramento de sociedades que concorram com a Cooperativa, conforme disposto no art. 79 do Estatuto.

**Seção VI – Da ausência, substituição, impedimento temporário e vacância**

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 160.** Conforme regra estatutária, no caso de ausência temporária ou impedimento de um conselheiro fiscal, para a realização das reuniões deve ser solicitada a presença de conselheiro suplente, que assumirá as funções interinamente, enquanto perdurar o afastamento.

**Art. 161.** O conselheiro que possuir conflito de interesse com assuntos contidos na pauta deve se manifestar ao Coordenador do Conselho antes do início da reunião. Ele poderá estar presente na reunião, mas deverá se abster de se manifestar e votar em relação à matéria objeto do conflito.

**Art. 162.** Conforme previsto no artigo 54 do Estatuto Social, perderá automaticamente o cargo o conselheiro fiscal que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias durante o exercício.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador assumirá o Secretário, e do cargo de Secretário assumirá o terceiro membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente conforme ordem de suplência prevista no § 7º do artigo 51 deste Estatuto.

## **Seção VII – Das normas de funcionamento do conselho fiscal**

### **Subseção I – Das reuniões do Conselho Fiscal**

**Art. 163.** Conforme previsão do artigo 66 do Estatuto Social, as reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão ordinariamente ao menos uma vez a cada mês, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 164.** Ordinariamente, as reuniões serão convocadas pelo coordenador e, extraordinariamente, podem ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**Art. 165.** As reuniões do Conselho Fiscal, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas presencialmente na sede da Cooperativa ou na modalidade digital, em sala virtual organizada pela secretaria da cooperativa.

**Art. 166.** As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a participação de 3 (três) dos seus membros, nos termos do artigo 52 do Estatuto Social.

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 167.** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo coordenador e, na ausência deste os trabalhos serão dirigidos pelo secretário.

Subseção II – Da remuneração do Conselho Fiscal

**Art. 168.** A remuneração dos membros dos Órgãos Sociais será fixada anualmente na Assembleia Geral Ordinária dos cooperados.

**Art. 169.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é feita por cédulas de presença, conforme valor e critérios definidos pela Assembleia Geral, sendo devida pela presença em reunião registrada em ata.

**Parágrafo único.** O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da última reunião do Conselho realizada no mês. O conselheiro que faltar ou se ausentar da reunião não receberá a cédula de presença.

**Subseção III – Do sistema de votação e ordem dos trabalhos**

**Art. 170.** O coordenador do Conselho Fiscal, deverá avaliar a pauta das reuniões, analisando as pendências de solicitações efetuadas pelos conselheiros, bem como as atividades pendentes de reuniões anteriores.

**Art. 171.** A pauta da reunião será dividida entre os assuntos de informação e os assuntos de Deliberação.

**Art. 172.** Verificado o quórum para instalação da reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo coordenador;
- III - Leitura da ata das reuniões anteriores da Diretoria;
- IV - Leitura sucinta da ordem o dia;
- V - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos constantes na pauta, na ordem proposta pelo coordenador;
- VI - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 173.** Encerradas as discussões, o coordenador passará a colher o voto de cada conselheiro. Cada membro do conselho presente terá direito a 1 (um) voto, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação.

**Art. 174.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros efetivos presentes, lavradas em atas e arquivadas.

**Art. 175.** As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Serão formalmente aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes à reunião.

**Art. 176.** As atas das reuniões, após aprovadas, serão disponibilizadas no Portal de Governança e Transparência da COOPANEST-CE, para acesso aos cooperados, ressalvadas as reuniões com assuntos sigilosos, quando será disponibilizado apenas um extrato do tema em questão.

#### **Subseção IV – Da interação com os órgãos sociais**

**Art. 177.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com a Diretoria, anualmente, em 2 (duas) reuniões conjuntas. Devendo constar do calendário anual de reuniões, com a pauta previamente definida, para análise conjunta do resultado contábil e financeiro da Cooperativa referente aos últimos 06 (seis) meses antecedentes.

**Art. 178.** Quando julgar necessário e pertinente, o Diretor-Presidente poderá convidar os membros do Conselho Fiscal para participarem de uma reunião Ordinária ou Extraordinária conjunta com a Diretoria, no qual será computada para pagamento de cédula de presença.

**Art. 179.** É livre a participação dos membros do Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria, bastando a informação prévia à Secretaria da Cooperativa, para garantir a logística necessária à participação, porém sem direito a cédula de presença.

#### **Subseção V - Do parecer do conselho fiscal**

**Art. 180.** O objetivo principal da atuação do Conselho Fiscal é a recomendação à Assembleia Geral Ordinária da aprovação ou não da prestação de contas anual da cooperativa.

### **REGIMENTO INTERNO**

**§ 1º** O Conselho Fiscal poderá realizar reunião com os auditores independentes para discussão dos principais pontos abordados pela auditoria, de preferência sem a presença dos gestores.

**§ 2º** A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

**§ 3º** O parecer do Conselho Fiscal deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do órgão no decorrer e no final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os cooperados sobre a prestação de contas da sociedade.

**§ 4º** O parecer que será apresentado à assembleia geral deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS**

**Art. 181.** A cooperativa poderá realizar eventos com objetivo social e/ou educativo.

**Parágrafo único.** A participação dos cooperados nos eventos, realizados pela cooperativa ou por instituições parceiras, seguirá a política de eventos fixada pela diretoria.

## **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 182.** Os prazos fixados neste Regimento Interno serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos só vencem em dia de expediente normal da sede da Cooperativa.

**Art. 183.** Este Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, e poderá eventualmente ser submetido à modificação, segundo orientações ou diretrizes baixadas pela Diretoria, e aprovadas na mesma forma.



**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 184.** As Instruções, aprovadas pela Diretoria, serão partes integrantes do presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Decisões da Diretoria sobre assuntos não pertinentes ao Regimento Interno serão baixadas através de Deliberação e não farão parte deste Regimento.

**Art. 185.** Caberá ao Diretor-Presidente da Diretoria, entre outras atribuições, na observância e cumprimento deste Regimento Interno e demais normativos, representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos.

**Art. 186.** Caberá à Diretoria, no sentido do bom desempenho funcional dos diretores, empregados e estagiários da Cooperativa, segundo regras claras e objetivas, disciplinar estas relações de trabalho, elaborar, divulgar e fazer cumprir as normas internas da COOPANEST-CE.

**Art. 187.** Caberá à Diretoria, em observância ao art. 49 do Estatuto, emitir normas reguladoras do processo eleitoral e convocar/coordenar as ações administrativas, referente à eleição anual para o Conselho Fiscal e a cada 3 (três) anos para a Diretoria, com base na legislação pertinente, no Estatuto e neste Regimento Interno.

**Art. 188.** Em observância ao art. 112 da Lei 5.764/1971 (Lei das Sociedades Cooperativas), ao art. 177 no inciso II do § 2º e no § 3º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, com alterações dadas pela Lei 11.638/07), ao art. 3º da Lei 11.638/07 e ao § 4º do art. 51 do Estatuto da Cooperativa, a Diretoria da COOPANEST-CE contratará anualmente empresa de Auditoria Independente para exame das contas e demonstrações contábeis da Cooperativa, bem como para emissão do respectivo Parecer dos Auditores Independentes.

**Art. 189.** Em conformidade com o art. 38 do Estatuto da Cooperativa, qualquer caso de transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência de eventos de cisão/desmembramento, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, mudança de objeto, a direção da Cooperativa se responsabilizará, obrigatoriamente, por convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de cooperados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da alteração pretendida, devendo obter o

**REGIMENTO INTERNO**

consentimento expresso de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, para serem aprovadas e válidas as deliberações pretendidas.

**Art. 190.** Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as Normas e os Princípios Doutrinários Cooperativistas e os Princípios Gerais de Direito.

**Art. 191.** A transigência ou tolerância de qualquer das partes (Cooperativa e cooperados) não implicará em perdão, renúncia, novação, alteração ou modificação deste Regimento Interno, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações normativas, a qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses de preclusão ou quitação estabelecidas na Lei e neste Regimento Interno.

**Art. 192.** Em caso de litígio judicial entre a Cooperativa e um determinado cooperado ou grupo de cooperados, esgotados os fóruns internos e os trâmites administrativos, elegem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência decorrente das determinações deste Regimento Interno, do Estatuto e de qualquer outro normativo da Cooperativa.

**Art. 193.** Este Regimento Interno entrará em vigor, nos termos previsto no art. 86 do Estatuto, após o seu respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, sendo então disponibilizado aos cooperados no site da cooperativa, na área restrita ao cooperado, bem como na sede da COOPANEST-CE.

**Art. 194.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 195.** A eventual declaração de nulidade ou de invalidade de qualquer artigo deste normativo, incluindo os seus respectivos parágrafos, incisos e/ou alíneas, seja total ou parcialmente, não invalida a totalidade deste Regimento Interno e os seus demais artigos aqui contidos e não atingidos pela nulidade ou invalidade, os quais deverão ser considerados plenamente válidos e eficazes.

Fortaleza (CE), 10 de maio de 2023.

**REGIMENTO INTERNO**

DIRETORIA

Dr. Júlio Alexandre Damasceno Rocha

Diretor-Presidente